



**VEROCARD**  
o verdadeiro benefício

---

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AGUDOS – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023**

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, empresa com sede na Avenida Presidente Vargas nº 2001, conjunto 174, 17º andar, Jardim Santa Angela, Cep. 14020-260, na cidade e comarca de Ribeirão Preto-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, vem, com o devido respeito e acato, ante Vossa Senhoria, nos termos da legislação aplicável à espécie, inconformada com as decisões levadas a efeito nos autos da licitação em apreço, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, fazendo-o pelos fundamentos de fato e de direito a seguir articulados:

**I. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS:**

Como é sabido, os pressupostos do recurso administrativo são divididos entre subjetivos (legitimidade e interesse) e objetivos (existência de ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, fundamentação e pedido de nova decisão).

Presentes estes pressupostos, deve a administração apreciar o mérito constante do apelo que lhe é submetido.



**VEROCARD**  
o verdadeiro benefício

No caso em apreço, cumpre registrar que, em relação aos pressupostos acima ventilados, a VEROCHQUE é participante do processo licitatório conduzido por esta municipalidade na modalidade **Pregão eletrônico 015/2023**, e manifesta-se tempestivamente por meio destas razões recursais.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em razão **do ilegal enquadramento das empresas Mega Vale e Rom Card como EPP**, o que deve ser revisto pelos motivos adiante articulados.

Desta forma, o presente recurso deve ser recebido em seus regulares efeitos, conforme preconiza o § 2º, do art. 109, da Lei Geral de Licitações.

## **II. DAS RAZÕES RECURSAIS**

### **2.1. DO USO INDEVIDO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA LC 123/06 PELA EMPRESA MEGA VALE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS** publicou edital licitatório, na modalidade **Pregão eletrônico 015/2023**, que tem por objeto o “**sistema de registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada na administração, suporte, operação e gerenciamento de meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de alimentação, por meio de crédito em cartão (tipo impresso com código de autenticação barras, ou QR Code ou cartão com leitura via tarjeta ou chip) e aplicativo para celular, contando com sistema de concessão de benefício, vinculação ao CPF do usuário, sistema de gerenciamento, controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de materiais de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares no município de Agudos - SP), destinados aos usuários da Política de Assistência Social, conforme critérios técnicos e características mínimas obrigatórias, conforme regulado na Lei Municipal Nº 5.743 de 16 de Agosto de 2023.**”.



**VEROCARD**  
o verdadeiro benefício

A Recorrente participou do certame regularmente, contudo, ante a vedação de ofertas de taxas negativas, retirando a competitividade do certame, o desfecho se deu por meio de sorteio.

Todavia, Senhor(a) Pregoeiro(a), as empresas MEGA VALE e ROM CARD estão se passando indevidamente como empresas de pequeno porte nos certames, quando na verdade, não o são, tudo com o propósito ilegal de se valerem dos benefícios contidos na Lei nº 123/06, em detrimento da lei e da isonomia.

Isso porque, como sabemos as empresas que almejam participar das licitações com os benefícios da LC nº 123/2006 deverão comprovar que se enquadram nos limites de faturamento, sob pena macular a finalidade da lei e causar desequilíbrio nos certames em detrimento das demais empresas concorrentes, causando prejuízo ao interesse público.

Nesse sentido, analisando os documentos apresentados pela empresa Mega Vale, especialmente em relação aos demonstrativos relativos ao exercício de 2022, encontramos várias inconsistências, que retiram da empresa Mega Vale a condição de beneficiária da Lei 123/06, vejamos:

## 1. Disponibilidades e Repasses

Nota-se pelos demonstrativos contábeis da Mega Vale em 2022, a ocorrência de uma evolução de valores do grupo "Disponibilidades" de aproximadamente R\$ 9 milhões, frente a uma evolução também da conta de "Repasses" de aproximadamente R\$ 8,5 milhões, conforme print abaixo:

ATIVO	R\$ 11.176.276,26	R\$ 20.729.936,63
CIRCULANTE	R\$ 8.185.474,65	R\$ 17.380.054,09
DISPONIVEL	R\$ 7.684.597,70	R\$ 16.838.296,22
CAIXA GERAL	R\$ 1.014.889,08	R\$ 1.287.038,99
CAIXA	R\$ 1.014.889,08	R\$ 1.287.038,99
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 6.669.708,62	R\$ 15.551.257,23
BANCO DO BRASIL	R\$ 100,00	R\$ 100,00
APLICACOES BANCO SANTANDER	R\$ 327.800,21	R\$ 3.663.450,50
TITULO DE CAPITALIZACAO	R\$ 15.889,96	R\$ 65.889,96
APLICACOES BANCO BRADESCO	R\$ 6.299.775,34	R\$ 11.460.636,55
APLICACOES BRADESCO - OBRA	R\$ 26.141,11	R\$ 361.178,22
BANCO BRADESCO CC: 271108-7	R\$ 1,00	R\$ 1,00
BANCO BRADESCO OBRA CC: 0272231-	R\$ 1,00	R\$ 1,00
REPASSES	R\$ 7.345.300,58	R\$ 15.860.800,22



**VEROCARD**  
o verdadeiro benefício

Desta forma indaga-se:

- a. Por qual motivo a empresa acumula tais saldos em seu balanço, ou seja, existem créditos na “praça” contabilizados na conta “Repasses” ainda não utilizados e por este motivo não houve repasse aos credenciados (estabelecimentos)? e
- b. Qual o critério de reconhecimento contábil desta empresa? Em outras palavras, e em consonância com o item a) acima, não há saldo dentro da conta “Repasses”, que já deveriam ser classificados como Receita?

Pois bem, sendo confirmada a indagação dos itens anteriores a empresa Mega Vale extrapolaria o limite de R\$ 4,8 milhões de faturamento para enquadramento de EPP (Empresa de pequeno porte) neste mesmo exercício de 2022.

- c. Adicionalmente ao saldo do grupo “Disponibilidades” em especial as contas de aplicações financeiras, nota-se que mais de R\$ 15 milhões de reais estão demonstrados em contas de aplicação financeira. Sendo assim, e diante do montante aplicado, por qual motivo a empresa só registrou R\$ 1.576,57 de Receita financeira?

RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 13.086,85	R\$ 24.049,56
RECEITAS S/APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 13.012,81	R\$ 1.576,57
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 74,04	R\$ 1.910,29
VENDA DE VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ 20.562,70

## 2. Conta contábil “Caixa”

- a. Indaga-se, ainda, a razão pela qual a empresa mantém saldo na conta caixa superior a R\$ 1 milhão de reais?

Nota-se que o saldo desta conta evoluiu mais de R\$ 270 mil em 2022.



**VEROCARD**  
o verdadeiro benefício

ATIVO		R\$ 11.176.276,26	R\$ 20.729.936,63
CIRCULANTE		R\$ 8.185.474,65	R\$ 17.380.054,09
DISPONIVEL		R\$ 7.684.597,70	R\$ 16.838.296,22
CAIXA GERAL		R\$ 1.014.889,08	R\$ 1.287.038,99
CAIXA		R\$ 1.014.889,08	R\$ 1.287.038,99

### 3. Empréstimos a sócios:

- a. Por qual motivo a empresa carrega em seu balanço patrimonial empréstimos com sócios desde 2021?

NAO CIRCULANTE		R\$ 2.274.072,84	R\$ 2.593.775,65
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 2.274.072,84	R\$ 2.593.775,65
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 7.927,60	R\$ 38.322,97
ADIANTAMENTO CONSORCIO RODOBENS		R\$ 7.927,60	R\$ 38.322,97
EMPRESTIMOS SOCIOS		R\$ 2.266.145,24	R\$ 2.555.452,68
THIAGO RAMOS PEREIRA		R\$ 1.707.324,20	R\$ 3.202.560,25
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA		R\$ 1.426.903,42	R\$ 2.215.090,86
DANILO DA SILVA PARANHOS		R\$ 1.399.795,94	R\$ 1.868.452,50
PRUDENTE E RAMOS SOCIEDADE DE ADV		R\$ 1.662,27	R\$ 6.373,73
UNITY		R\$ 0,00	R\$ 80.848,88
(-) (-) ANTECIPACOES DE CREDITOS		R\$ (2.269.540,59)	R\$ (4.817.873,54)

Adicionalmente, questiona-se, ainda:

- a. Por qual motivo em 2022 houve empréstimos a sócios e também distribuição de lucros?
- b. Há algum critério para tanto ou parte dos valores foram classificados em empréstimos a sócios pelo fato da empresa não ter lucro suficiente para distribuir?
- c. Sendo esta consideração verdadeira, haveria então evidências para uma operação de "Distribuição disfarçada de Lucros"?
- d. Qual a razão de existir a conta "(-) Antecipação de Créditos" como redutora do grupo "Empréstimo sócio"? Quais movimentações contábeis justificam a existência dessa conta?

Portanto, se determinada empresa que sabidamente não poderia mais estar enquadrada como ME/EPP, se arvora a participar do certame, tentando se beneficiar de determinadas prerrogativas e benefícios concedidos às reais empresas de pequeno porte, é dever da Administração licitante tomar providências visando impedir atos de deslealdade no certame licitatório, sob pena de responsabilização pessoal do gestor.



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

Não bastasse todos os fatos acima comprovados, sobretudo, se levarmos em consideração as licitações vencidas pela empresa Mega Vale, mesmo se não considerarmos o faturamento e sim a receita haveria o desenquadramento ficto, isso porque, atualmente, sendo conservador, a taxa média dos estabelecimentos está no percentual em torno de 4,00%.

Neste cenário, não há margem nenhuma para interpretação, pois conforme demonstra o relatório abaixo, o faturamento mensal da recorrida ultrapassa a exorbitante quantia de 21 milhões de reais, o que nos leva a um faturamento anual projetado superior a 263 milhões de reais, logo se for aplicada uma taxa mínima de 4%, que é a taxa média do seguimento (mesmo aplicando outros níveis de taxas como a taxa mencionada pela recorrente de 3%, o valor da receita com a rede credenciada da Mega Vale, ela ultrapassaria da mesma forma o mínimo legal permitido para o enquadramento como EPP), chegamos a uma receita média maior que 10 milhões de reais, montante esse muito superior ao limite máximo permitido na LC 123/06 para que a recorrida MEGA VALE continuasse a se valer dos benefícios de uma EPP. Veja relatório abaixo:

Data	CIDADE	ÓRGÃO	PRODUTO	EMPRESA	TAXA	FATURAMENTO MENSAL	Link Ato
11/01/2022	VITÓRIA DE SANTO ANTÔNIO - PE	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MESA VALE	-8.11%	R\$ 220.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/14DQ2P4WVvE8VY-fj-8TEhXcPp/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/14DQ2P4WVvE8VY-fj-8TEhXcPp/view?usp=sharing</a>
18/01/2022	ITAUBA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MESA VALE	-6.99%	R\$ 67.666,67	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
09/02/2022	PLANALTO - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	-2,23%	R\$ 180.300,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
14/02/2022	MARIAPOLIS	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	-11,25%	R\$ 41.980,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
14/02/2022	SANTANA DA FONTE PENSA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	-6,72%	R\$ 37.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
24/02/2022	JANDAIA DO SUL - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	-8,10%	R\$ 123.200,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
14/03/2022	MARILIA	EMGOUR	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	-6,50%	R\$ 23.840,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
15/03/2022	QUELUZÓNI - SC	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	-2,26%	R\$ 170.300,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
23/03/2022	PRESIDENTE BERNARDES	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	-9,33%	R\$ 227.900,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
25/03/2022	CODERÓPOLIS	SAE	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	-7,70%	R\$ 16.200,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
29/03/2022	MOVINGUA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MESA VALE	-7,00%	R\$ 699.408,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
06/04/2022	PRACAIA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	-10,38%	R\$ 122.940,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
29/04/2022	PRATÂNIA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	-10,81%	R\$ 122.500,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
09/05/2022	VALPARAISO	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MESA VALE	-8,42%	R\$ 15.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
18/05/2022	APIÚNA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	-6,00%	R\$ 109.875,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
19/05/2022	SUARATINGUETA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 1.889.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
20/05/2022	FRANCA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MESA VALE	-2,28%	R\$ 179.900,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
02/06/2022	ITAPERIÇA DA SERRA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 32.500,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
02/06/2022	PRESIDENTE OLGÉARIO - MS	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	-7,82%	R\$ 363.900,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
03/06/2022	LIBATUBA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MESA VALE	-2,09%	R\$ 64.200,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
07/06/2022	ZERENHA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	-7,36%	R\$ 7.200,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
10/06/2022	POAÍÇA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	-8,26%	R\$ 4.410,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
14/06/2022	SUMIPÉ	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 3.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
22/06/2022	ORINDIÚVA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 1.600,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
27/06/2022	CORUMBATAI	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 1.650,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
28/06/2022	AGULAS DE SÃO PEDRO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 140.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
11/07/2022	POI FRANCISCO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	-2,52%	R\$ 180.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
14/07/2022	BITINGA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 629.500,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
15/07/2022	SANTA ALBERTINA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	-2,69%	R\$ 2.444,76	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
19/07/2022	JULIO MESQUITA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 1.980,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
21/07/2022	CARDOSO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 2.800,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
02/08/2022	NOVA COESIA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 1.216.688,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
04/08/2022	BITINGA	SERVICO SAUDE	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 180.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
04/08/2022	VAREZA PAULISTA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 22.041,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
09/08/2022	RAÍCHO ALEGRE - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	-5,10%	R\$ 26.455,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
24/08/2022	CATILHO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 684.800,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
24/08/2022	BITINGA	SAE	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 87.500,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
28/08/2022	SUARACAI	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 197.588,11	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
30/08/2022	BARRA BONITA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 712.500,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
30/08/2022	RODÉIO - SC	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	-7,23%	R\$ 129.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
31/08/2022	SUARACAI	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 592.200,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
05/09/2022	MIRA ESTRELA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 21.180,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
08/09/2022	PALLINHA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 144.556,40	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
09/09/2022	VOTUPORANGA	FEV	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 105.770,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
21/09/2022	DIADEMA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MESA VALE	0,00%	R\$ 37.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
22/09/2022	ELIAS PAULSTO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 189.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
23/09/2022	ORIENTE	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 2.349,78	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
28/09/2022	ITAPETINGA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 2.000.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
03/10/2022	DIVINOLÂNDIA	CONDERS	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 126.800,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
14/10/2022	CALATI	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 11.826,08	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
17/10/2022	NOVA EUROPA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 8.473,36	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
04/11/2022	CATILHO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 24.213,40	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
11/11/2022	CHARQUEADA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 228.250,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
11/11/2022	LABANAL PAULISTA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MESA VALE	-8,33%	R\$ 36.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
24/11/2022	DOS CORREIOS	SAE/DECCO	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 26.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
02/12/2022	SERTÃOZINHO	PREFEITURA MUNICIPAL	NATAL	MESA VALE	-0,80%	R\$ 600.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
06/12/2022	VÍCOÇA - MS	CSAB	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 6.065,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
14/12/2022	SÃO LORENÇO DA SERRA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 8.890,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
16/12/2022	CAPINZAL	CSAM	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 1.900,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
21/12/2022	QUESSAMA - RJ	PREFEITURA MUNICIPAL	NATAL	MESA VALE	0,00%	R\$ 2.480.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>
20/01/2023	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMPRO	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$ 74.547,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/13j0u0u0-4P4G-wUj0G07T0C010F7/view?usp=sharing</a>



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

28/02/2023	BUSSAMA - RJ	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	1.250.682,72	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
01/03/2023	CURITIBA	FUNEAS	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-0,22%	R\$	392.320,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
03/03/2023	ARANHA PAULISTA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	22.000,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
06/03/2023	AVANHANDAVA	DAEE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	21.200,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
06/03/2023	INDIA EUROPA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	427.200,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
07/03/2023	BAURIV	PUMPREV	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	55.864,86	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
07/03/2023	SÃO PAULO	FUNDAÇÃO FLORESTAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	28.859,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
10/03/2023	ANDARAIS	CONDÓRCIO	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-1,21%	R\$	2.640,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
13/03/2023	POLANDIA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	292.200,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
20/03/2023	TAPÉCERICA DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	534.880,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
22/03/2023	ALTO PIQUIRI - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	84.000,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
28/03/2023	UMA COMPANHIA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	24.400,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
30/04/2023	CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	37.500,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
30/04/2023	GAUÁO PEIXOTO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	350.000,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
30/04/2023	MATÃO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	39.260,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
08/05/2023	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO/REPEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	299.844,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
13/05/2023	DESCALVADO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	30.297,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
14/05/2023	POÇOS DE CALDAS - MG	ONE	ALIMENTAÇÃO/REPEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	297.047,85	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
22/05/2023	ITU	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	37.547,03	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
23/06/2023	BARBACENA	CISRU	ALIMENTAÇÃO/REPEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	239.320,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
13/06/2023	PIRASSUNUNGA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	2.708.950,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
20/06/2023	IGARAPAVA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	348.000,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
21/06/2023	PARISÉ	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	820,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
06/07/2023	BITINGA	RENB	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	35.200,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
03/07/2023	OUERDES	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	4.000,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...">https://drive.google.com/drive/folders/1U18t18h3b3b3...</a>
							Faturamento Mensal	R\$ 21.943.245,18
							Faturamento Anual (projeto)	R\$ 263.532.942,16
							Taxa mínima estimada de 4%	R\$ 10.532.757,69

Porém, conforme PLANILHA DE RENTABILIDADE FINANCEIRA ECONÔMICA apresentada pela MEGA VALE, nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, realizado pela municipalidade de Rio Verde – Goiás, ela CONFESSA expressamente ter rentabilidade superior a 10%, potencializando ainda mais os números da projeção de faturamento/receita, confirmando a necessidade de desenquadramento da sua condição de EPP, sob pena de caracterizar o desvirtuamento da finalidade da LC 123/06, vejamos:



**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GOIÁS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**  
**PROCESSO NÚMERO 114234/2022**

**OBJETO:** Pregão Eletrônico para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos do Município de Rio Verde-GO, conforme especificações do termo de referência anexo do Edital.

**PLANILHA DE RENTABILIDADE FINANCEIRA ECONÔMICA**

Município de Rio Verde/GO			
Premissas Contratuais			
Pregão Eletrônico:			007/2023
Data			15/02/2023
Prazo do Contrato			12 Meses
Quantidade de Cartões			3.450
Valor total do Contrato			R\$ 6.867.432,00
RECEITA TECNOLOGIA / REDE CREDENCIADA			Valor Total
Receita de Mensalidade Tecnologia 12 meses			R\$ 17.500,00
Valor de Adesão/Implantação			R\$ 20.000,00
RECEITA TAXA DE ADM. DIRETA DE REDE			
Receita Média Fornecedores/Lojistas (12 Meses)	7,00%		R\$ 480.720,24
OUTRAS RECEITAS DE REDE			
Outras Receitas (taxa de manutenção de tecnologia das redes) 12 meses			R\$ 13.200,00
Receita Adicional Sob Antecipação (média 30% da rede) 12 meses			R\$ 309.034,44
CUSTOS/DESPESAS DIRETAS MENSALIDADES/CARTÕES			
Custos/Processamentos Cartões (12 meses)			R\$ 240,00
Confecção de Cartões e Outros (R\$)			R\$ 1.800,00
CUSTOS/DESPESAS DIRETAS DA REDE			
Impostos (ISS 2%, IRPJ 7,30%, PIS 0,65%, COFINS 3,00% CSLL 2,88%)	15,83%		R\$ 133.043,98
Custos Transações/Tecnologia			R\$ 2.340,00
Custo Operação/Disp. Adm.			R\$ 3.250,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/ DESCONTO (%/R\$)		0,00%	R\$ 0,00
Valor Total Desconto sobre as Recargas (12 meses)			R\$ 0,00
RESULTADO LÍQUIDO			
Total Receitas			R\$ 840.454,68
Desconto			R\$ 0,00
Total Despesas/Custos			R\$ 140.673,98
TOTAL LÍQUIDO (12 MESES)			R\$ 699.780,70
Rentabilidade em relação ao valor global já considerando o desconto de taxa de administração (%)			10,19%

Barueri-SP, 14 de fevereiro de 2023.



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

Sendo assim, bastaria uma simples conta aritmética para ser constatado o extrapolamento da receita máxima permitida para enquadramento como EPP da MEGA VALE, pois considerando que o valor da receita bruta declarada em 2022 era de R\$4.731.972,76, bastaria adicionar o valor obtido com no máximo um ou dois dos contratos vencidos por ela em 2023 para comprovar que a receita ultrapassou o limite de R\$4.800.000,00, tornando obrigatório o seu compulsório desenquadramento.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	21.922.507/0001-72
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA		R\$ 2.453.994,38	R\$ 3.997.825,57
RECEITA BRUTA		R\$ 2.888.376,66	R\$ 4.731.972,76
RECEITA DE PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 2.888.376,66	R\$ 4.731.972,76
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (447.469,13)	R\$ (758.196,75)
(-) (-) IRIS		R\$ (16.774,44)	R\$ (30.757,81)
(-) (-) COFINS		R\$ (86.651,31)	R\$ (141.959,18)
(-) (-) ISS		R\$ (51.788,07)	R\$ (94.641,08)
(-) (-) RPPJ		R\$ (207.070,12)	R\$ (354.557,81)
(-) (-) CSLL		R\$ (83.185,19)	R\$ (136.280,87)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 13.086,85	R\$ 24.049,56
RECEITAS SIMPLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 13.012,81	R\$ 1.576,57
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 74,04	R\$ 1.910,29
VENDA DE VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ 20.962,70
(-) DESPESAS		R\$ (2.440.553,08)	R\$ (3.558.574,51)

Com efeito, nota-se uma profunda obscuridade acerca dos números apresentados nos demonstrativos da empresa Mega Vale, assim, o ente licitante, por intermédio do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, tem o poder/dever de diligenciar sobre as possíveis inconsistências trazidas à luz nesse recurso, prestigiando o princípio da legalidade, do interesse público, da integridade dos atos administrativos, da ampla concorrência e da isonomia, entre outros.

Isso porque, se confirmada as inconsistências do demonstrativo, a empresa Mega Vale estará indevidamente sendo beneficiada pela preferência legal atribuída as MEs e EPPs, maquiando o balanço para manter um fictício enquadramento como EPP.

Sendo assim, se faz necessário que a Administração contratante promova as averiguações dos fatos apontados em relação ao enquadramento da MEGA VALE, dotada que é de poderes administrativos próprios, notadamente, o Poder Disciplinar o qual se sobrepõe a todos os particulares que tenham relações jurídicas contratuais com o poder público, ante a existência nos contratos das denominadas "Cláusulas Exorbitantes".



**VEROCARD**  
o verdadeiro benefício

---

As cláusulas exorbitantes são disposições presentes nos contratos administrativos que conferem poderes especiais à administração pública, permitindo-lhe agir de forma unilateral e diferenciada em relação ao contratado. Essas cláusulas dão à administração pública prerrogativas como a rescisão unilateral do contrato, a modificação unilateral de cláusulas contratuais, a aplicação de sanções administrativas, entre outras medidas, visando a proteção do interesse público e a preservação do equilíbrio contratual, poderes esses estendidos à fase prévia da contratação, a fim de evitar contratações de risco e atuações fora do contexto legal das empresas que com a Administração pretendem contratar.

Ou seja, nesse contexto caberia à empresa MEGA VALE, após ter extrapolado o faturamento permitido, dirigir-se à competente Junta Comercial e demais órgãos competentes para declarar seu desenquadramento da condição de ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o que não aconteceu, pelo contrário, participou do certame apresentando declaração de Empresa de Pequeno Porte em desconformidade com sua condição real.

Portanto, a empresa recorrida NÃO poderia ter participado do certame com o benefício da LC 123 como EPP, pois tudo indica ter extrapolado o limite legal de faturamento de EPP, conforme demonstrado nesse recurso.

Veja que estamos diante de uma situação absolutamente grave que requer uma atuação firme deste Pregoeiro.

A empresa Mega Vale se utilizou de uma condição de pequena empresa, a despeito de ter um faturamento alto para se manter nesta condição de pequena empresa, o que demonstra que violou as regras fiscais.

A utilização deste tipo de expediente não apenas viola o princípio da legalidade tributária e da legalidade estrita, mas também ao princípio da isonomia, previsto no art. 3º, da Lei nº. 8.666/93 e na Constituição Federal.

Essa conduta, portanto, deve acarretar a inabilitação e até mesmo uma punição proporcional a gravidade do ato prático pela empresa Mega Vale.



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

## 2.2. DO DESENQUADRAMENTO VOLUNTÁRIO DA EMPRESA ROM CARD, ANTE A ASSINATURA DE CONTRATO ASSINADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

Senhor Pregoeiro, também a empresa ROM CARD não goza mais dos benefícios da lei 123/06, haja vista que, conforme declaração colacionada abaixo optou por expressamente e de forma voluntaria declarar o seu desenquadramento da condição de EPP, tudo em função de licitação ganha por ela na Prefeitura de São José do Rio Preto, no mês de abril de 2023, cujo montante gira em torno de **R\$ 49.845.117,84 (quarenta e nove milhões oitocentos e quarenta e cinco mil cento e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)**, tendo assinado o contrato em maio de 2023 e estar, desde então, prestando os serviços. Vejamos:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023  
PROCESSO Nº 1959/2023



### DECLARAÇÃO

AO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023  
PROCESSO Nº 1959/2023.

**RICARDO LUIZ DOS SANTOS, SÓCIO-ADMINISTRADOR, portador do CPF Nº 021.090.379-11 e CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3.821.109, na qualidade de representante legal da empresa : ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 20.895.286/0001-28, com sede na RUA EXPEDICIONÁRIO HOLZ, 550 – 14º ANDAR – SALA 1.401 – EDIFÍCIO DUAL OFFICES & CORPORATE - BAIRRO AMÉRICA – JOINVILLE-SC, CEP: 89201-740 – TELEFONE (47) 3801-2861, DECLARO, estar ciente de que a assunção do contrato decorrente desta licitação provocará o seu desenquadramento como ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II e § 3º do artigo 3º da Lei 123/06 e alterações, não cabendo qualquer solicitação, por esta razão, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (taxa de administração).**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Joinville (SC), 26 de Abril de 2023.

ROM CARD - Assinado de forma digital  
ADMINISTRADORA por ROM CARD -  
DE CARTOES ADMINISTRADORA DE  
EIRELI:2089528600 CARTOES  
0128 Data: 2023.04.26 13:47:28  
-03 00

ROM CARD ADM CARTÕES LTDA.  
CNPJ: 20.895.286/0001-28  
RICARDO LUIZ DOS SANTOS  
ADMINISTRADOR  
CPF 021.090.379-11 RG 3.821.109  
CRA/SC 13637



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

Além da declaração acima, estamos enviando também o contrato assinado entre a Rom Card e o referido ente público, de tal como que não paira nenhuma dúvida quanto a ilegalidade da sua participação nesse certame como EPP.

Segue, ainda, a publicação no órgão oficial da municipalidade de São José do Rio Preto, formalizando a homologação do referido contrato para a empresa ROM CARD:

Prefeitura de São José do Rio Preto, 03 de maio de 2023. Ano XX – nº 5851 – DHOJE

#### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

##### COMUNICADO

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REDESIGNAÇÃO DE DATAS

TOMADA DE PREÇOS nº 009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS VISANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS (AV. PERCY GANDINI S/Nº), CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL – SEC. MUN. DE OBRAS. Valor total estimado: R\$ 1.817.335,13 – Prazo de Execução: 90 dias. Comunicamos aos interessados que foi realizada a retificação do edital (Item 5.1, alínea “e.1”). Para que não se alegue prejuízo à elaboração da proposta, comunicamos que foi redesignada a data de apresentação dos envelopes e da sessão de abertura do envelope com a documentação de habilitação para: Data limite para entrega dos envelopes: Dia 22/MAIO/2023 às 17:00 horas - Data sessão pública de abertura dos envelopes: 23/MAIO/2023 às 08:30 horas - Local da entrega dos envelopes e da sessão da licitação: Diretoria de Compras e Contratos, sita a Av. Alberto Andaló, 3030, 2º andar, Centro. O edital retificado estará à disposição para consulta no site <http://www.riopreto.sp.gov.br/PublicaLicitacao/pages/portal/apresentacao.jsp> e fica, e desde já, fazendo parte integrante do processo, sendo válido para todos os efeitos legais o documento original encartado nos autos, a disposição dos interessados. Wanderley Ap. de Souza – Diretor de Contratações Públicas – Presidente da CML.

##### COMUNICADO

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REDESIGNAÇÃO DE DATAS

TOMADA DE PREÇOS nº 010/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS VISANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA/READEQUAÇÃO DA PRAÇA AMARELA DO POUPATEMPO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (RUA ANTONIO DE GODOY, 3033, CENTRO), CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL – SEC. MUN. DE OBRAS. Valor total estimado: R\$ 1.190.118,65 – Prazo de Execução: 90 dias. Comunicamos aos interessados que foi realizada a retificação do edital (Item 5.1, alínea “e.1”). Para que não se alegue prejuízo à elaboração da proposta, comunicamos que foi redesignada a data de apresentação dos envelopes e da sessão de abertura do envelope com a documentação de habilitação para: Data limite para entrega dos envelopes: Dia 23/MAIO/2023 às 17:00 horas - Data sessão pública de abertura dos envelopes: 24/MAIO/2023 às 08:30 horas - Local da entrega dos envelopes e da sessão da licitação: Diretoria de Compras e Contratos, sita a Av. Alberto Andaló, 3030, 2º andar, Centro. O edital retificado estará à disposição para consulta no site <http://www.riopreto.sp.gov.br/PublicaLicitacao/pages/portal/apresentacao.jsp> e fica, e desde já, fazendo parte integrante do processo, sendo válido para todos os efeitos legais o documento original encartado nos autos, a disposição dos interessados. Wanderley Ap. de Souza – Diretor de Contratações Públicas – Presidente da CML.

##### COMUNICADO

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

COMUNICADO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023 – Processo nº 12.213/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DETENTORES DE DAP JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 14, DA LEI 11.947 DE 16/07/2009; RESOLUÇÃO FNDE Nº 06 DE 08/05/2020 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Comunicamos a todos os interessados a REDESIGNAÇÃO da data da sessão para o dia 24/MAIO/2023 mantendo-se o local e o horário de realização da mesma. Publique-se para os devidos efeitos legais e para ciência dos interessados. Wanderley Ap. de Souza - Diretor de Contratações Públicas

##### AVISO

**EXTRATO DE SESSÃO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico n. 126/2023 – Processo n.º 1959/2023

Objeto: Fornecimento de auxílio alimentação dos servidores ativos e inativos. Secretaria Municipal de Administração. Sessão pública realizada on-line com início dia 09/03/2023, sendo adjudicado o item à empresa declarada vencedora: ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (item 1). Não houve manifestação de intenção de recurso. A íntegra da sessão está disponível no "Portal de Compras – Mariana Correa Pedrosa Fernandes - Pregoeira.

**HOMOLOGO** este procedimento licitatório por não vislumbrar nenhuma irregularidade – Adilson Vedroni – Secretário Municipal de Administração.



**VEROCARD**  
o verdadeiro benefício

---

Pois bem.

A mera declaração contendo informação falsa para fins de enquadramento como micro e/ou pequena empresa - que, por sinal, é de total responsabilidade dos representantes da empresa - é fato grave que não pode ser ignorado.

Desta maneira, denota-se da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União em julgados recentes, que independente da parte ter obtido vantagem ou não com a apresentação de documento, que não constitui a realidade da empresa, caracteriza-se fraude à licitação. Vejamos:

A simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei.

Não é necessário, para a configuração do ilícito, que a autora obtenha a vantagem esperada. Pedido de Reexame interposto por sociedade empresária requereu a reforma do acórdão que a declarara inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por seis meses, em razão de ter apresentado declaração inverídica de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar 123/06, beneficiando-se indevidamente do tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte. Ao analisar o recurso, a unidade técnica propôs o afastamento da penalidade, ressaltando a impossibilidade de apenação da recorrente com base apenas na sua participação na licitação, principalmente porque essa teria sido o único certame com empresa. Além disso, destacou que a recorrente não vencera o certame questionado, "mostrando-se desarrazoado apená-la com sanção tão severa quanto à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal". O relator, ao discordar da unidade técnica, destacou que "o fato de a empresa não ter vencido o certame questionado não é fundamento para o afastamento



da pena, pois, em diversas assentadas esta Corte de Contas defendeu que a simples participação em certames exclusivos ou com benefícios para ME/EPP de empresa, por meio de declarações falsas, enseja apenação, pois configura fraude à licitação". Endossou ainda o parecer do MP/TCU, no sentido de que "a simples participação de licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, por meio de declarações falsas, constitui fato típico previsto no art. 90 da Lei 8.666/1993. Nesse caso, não se exige que o autor obtenha a vantagem esperada para que o ilícito seja consumado, isso seria mero exaurimento".

Por fim, concluiu que não haveria impedimento à aplicação de sanção a ré primária que sequer venceu a disputa, devendo tal questão ser considerada como atenuante na dosimetria da pena a ser aplicada. Pelas razões expostas pelo relator, o Tribunal concedeu provimento parcial ao recurso, reduzindo o prazo da penalidade aplicada à empresa para três meses. (Acórdão 1797/2014-Plenário, TC 028.752/2012-0, relator Ministro Aroldo Cedraz, 9.7.2014)

Vejamos trecho de outro julgado que, não obstante, tratar-se de licitação exclusiva para ME/EPP também caminha no mesmo entendimento.

13. A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a mera participação em licitações reservadas a ME/EPP, por licitantes que não se enquadrem na definição legal dessas categorias, constitui fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade do fraudador, não necessitando que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, como indicam, por exemplo, os Acórdãos 3.217/2010, 1.702/2017, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues; 3.617/2013, relator Ministro José Jorge; 48/2014, relator Ministro Benjamin Zymler; e 1.593/2019, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, todos do Plenário<sup>1</sup>.



**VEROCARD**  
o verdadeiro benefício

Nesse contexto, a Lei n. 8.666/1993 determina a desclassificação de licitantes que apresentarem declarações falsas, ao dispor da seguinte forma:

**“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:**

[...]

**IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis”.**

A Lei n. 10.520/2005 também reprime a declaração falsa ao impor a penalidade de impedimento de contratar nesses casos, conforme se verifica do seguinte dispositivo:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou **apresentar documentação falsa** exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Sendo assim, resta incontroverso no certame, que a empresa ROM CARD se habilitou para participar para usufruir dos benefícios previstos para ME e EPP,



**VEROCARD**  
o verdadeiro benefício

tendo indevidamente apresentado declaração de enquadramento para esse propósito.

**Não bastasse a empresa ROM CARD ter declarado expressamente a opção por seu desenquadramento**, conforme comprovamos acima, a referida empresa não poderia estar mais enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, pois, **a relação de contratos firmados entre 2022 e 2023 revela o valor de R\$ 13.666.060,37 (treze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, sessenta reais, trinta e sete centavos)**. Listamos abaixo a relação, comprovando os contratos e os valores:

25/07/2022	SÃO JOÃO DE ITAPERIU - PR	SAUDE	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	R\$ 75.000,00
01/08/2022	PIACATU	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	R\$ 109.600,00
22/09/2022	NIPOÃ	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	R\$ 81.576,00
28/09/2022	NATIVIDADE DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	R\$30.400,00
03/10/2022	MONTE ALTO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	R\$1.050.000,00
14/10/2022	LUIZIANIA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	R\$81.000,00
14/10/2022	LUZIANIA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	R\$81.000,00
14/10/2022	TOLEDO	CISCOPAR	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	R\$131.736,00
22/11/2022	PEDREGULHO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	R\$346.500,00
24/11/2022	CASCATEL	COHAVEL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	R\$31.450,00
05/01/2023	TRAMANDAI - RS	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	R\$1.027.500,00
07/02/2023	APUCARANA - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	ROMCARD	R\$200.000,00
28/03/2023	DESCALVADO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	R\$750.750,00
30/03/2023	ESPIRITO SANTO DO	PREFEITURA	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	R\$300.864,63



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

	<b>PINHAL</b>	<b>MUNICIPAL</b>			
<b>31/03/2023</b>	<b>SANTA BARBARA DOESTE</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>ALIMENTAÇÃO</b>	<b>ROMCARD</b>	<b>R\$3.247.500,00</b>
<b>02/05/2023</b>	<b>SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>ALIMENTAÇÃO</b>	<b>ROMCARD</b>	<b>R\$4.153.759,82</b>
<b>27/06/2023</b>	<b>JARDIM ALEGRE - PR</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>ALIMENTAÇÃO</b>	<b>ROMCARD</b>	<b>R\$90.000,00</b>
<b>05/07/2023</b>	<b>PONTES GESTAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>ALIMENTAÇÃO</b>	<b>ROMCARD</b>	<b>R\$112.500,00</b>
<b>06/07/2023</b>	<b>SÃO PEDRO DA SERRA - RS</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>ALIMENTAÇÃO</b>	<b>ROMCARD</b>	<b>R\$67.584,00</b>
<b>02/08/2023</b>	<b>SANTA CRUZ DO SUL - RS</b>	<b>CAMARA MUNICIPAL</b>	<b>ALIMENTAÇÃO</b>	<b>ROMCARD</b>	<b>R\$44.660,00</b>
<b>01/09/2023</b>	<b>LUIZIANIA</b>	<b>CAMARA MUNICIPAL</b>	<b>ALIMENTAÇÃO</b>	<b>ROMCARD</b>	<b>R\$4.823,52</b>
<b>04/09/2023</b>	<b>JOÃO RAMALHO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>ALIMENTAÇÃO</b>	<b>ROMCARD</b>	<b>R\$101.000,00</b>
<b>27/09/2023</b>	<b>NEVES PAULISTA</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>ALIMENTAÇÃO</b>	<b>ROMCARD</b>	<b>R\$165.500,00</b>
<b>03/10/2023</b>	<b>SANTIAGO - RS</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>ALIMENTAÇÃO</b>	<b>ROMCARD</b>	<b>R\$ 197.476,40</b>
<b>09/10/2023</b>	<b>SÃO JOAQUIM DA BARRA</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>ALIMENTAÇÃO</b>	<b>ROMCARD</b>	<b>R\$405.000,00</b>
<b>19/10/2023</b>	<b>IPUÃ</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>ALIMENTAÇÃO</b>	<b>ROMCARD</b>	<b>R\$225.680,00</b>
<b>30/10/2023</b>	<b>ARARANGUÁ - SC</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>ALIMENTAÇÃO</b>	<b>ROMCARD</b>	<b>R\$448.000,00</b>
<b>03/11/2023</b>	<b>LAGOINHA</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>ALIMENTAÇÃO</b>	<b>ROMCARD</b>	<b>R\$105.200,00</b>
					<b>R\$13.666.060,37</b>

Pois bem, para ser considerada ME/EPP a empresa não pode exceder o limite de faturamento anual de R\$ 4.800.000,00, e, mais, de acordo com o § 9º o Art. 3º CAPÍTULO II da Lei Complementar ao exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo, a empresa fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso.



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

---

**Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:**

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

**§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12. § 9º-A.**

Portanto, resta evidenciado que o valor de faturamento do ano de 2023 da empresa Rom Card superou, e muito, o limite máximo previsto em lei, desse modo, desse modo, a recorrida, perdeu o direito de estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, pois não atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

Logo, diante desse fato, que é comprovado e incontroverso no certame, a imediata desclassificação da empresa ROM CARD, é medida urgente e direito líquido e certo da recorrente Verocheque, sem prejuízo da penalização cabível pela apresentação de declaração falsa como EPP.



**VEROCARD**  
o verdadeiro benefício

---

### **III. DOS PEDIDOS:**

Por todo o exposto, serve o presente Recurso Administrativo, para **requerer a Vossa Senhoria**, ante a forte argumentação exposta, se digne:

**a)- a acolher** o presente **recurso** interposto, visto que apresentado tempestivamente e em obediência ao que dispõe a Lei e o Edital, dando regular e legal processamento a este, nos prazos legais;

**b)- em razão dos fatos ora narrados, julgar procedente o presente Recurso Administrativo ao Pregão eletrônico 015/2023:**

**b.1) respeitando e considerando a condição legal de empresa de pequeno porte da ora Recorrente;**

**b.2.)** requer-se a **desclassificação das empresas MEGA VALE e ROM CARD**, pois ficou demonstrado que as referidas empresas não fazem jus ao direito de usufruir dos benefícios da Lei 123/06.

**b.3.)** considerando que **as empresas MEGA VALE e ROM CARD** não preenchem os requisitos para manutenção do enquadramento na situação de EPP, **REQUER-SE** que o Sr. Pregoeiro antes de decidir por eventual manutenção da classificação/habilitação das empresas MEGA VALE e ROM CARD, não o faça sem antes promover **AS DEVIDAS DILIGÊNCIAS QUANTO AOS DIREITOS ADVINDOS DA LC 123/06**, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis e comunicação aos órgãos de controle das agências reguladoras.

**c)-** Acaso seja mantida a decisão recorrida – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com o presente recurso à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido



**INSTRUMENTO DE CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 126/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1959/2023  
EMPENHO N.º 10640/2023  
EMPENHO N.º 10641/2023  
EMPENHO N.º 10643/2023**

**Contrato n.º PRE/0079/23**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

O presente contrato é firmado entre o **Município de São José do Rio Preto**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Administração**, o Sr. Adilson Vedroni, portador do CPF: 025.888.498-30, por sua **Secretária Municipal de Educação**, a Sra. Fabiana Zanquetta de Azevedo, portadora do CPF nº 213.872.178-79, e por seu **Secretário Municipal de Saúde**, o Sr. Dr. André Luciano Baitello, CPF: 109.334.698-10, conforme delegação contida no art. 1º do Decreto n. 17.703/17 e a Empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, estabelecida na cidade de Joinville, Estado de SC, na Rua Expedicionário Holz, n.º 550 – Sala 1401 – Pavimento 14 – Edif. Helbor Dual Offices, Bairro América, Cep: 89201-740, Email: [licitacao@romcard.com.br](mailto:licitacao@romcard.com.br), telefone n.º (47) 3801-2861, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º **20.895.286/0001-28**, doravante denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **Ricardo Luiz dos Santos**, portador do CPF n.º 021.090.379-11, credenciado em sua proposta, que fica apensa ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal 8.883/94, Decreto Municipal n.º 13552 de 09 de maio de 2007, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS (APOSENTADOS E PENSIONISTAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO (MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR), CONFORME QUANTIDADES, VALORES ESTIMADOS E DEMAIS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS OU SIMILAR de acordo com o contido no Anexo I - Termo de Referência do instrumento convocatório e demais disposições deste contrato.**

**1.2-** Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos: **1.2.1-** Edital do Pregão Eletrônico nº 126/2023 (Processo nº 1959/2023) e seus Anexos;

**1.2.2-** Proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;

**1.2.3-** Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 126/2023 (Processo nº 1959/2023)

**1.3-** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**1.4-** O regime de execução do objeto é **empreitado por preços unitários**.



**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**2.1-** O Atestado de Recebimento será expedido pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, em até **5** (cinco) **dias úteis** após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I do edital).

**2.2-** A recarga mensal estimada no valor total de R\$4.153.759,82 (Quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) vales alimentação que deverá ser efetuada conforme o estabelecido pela Administração no Termo de Referência.

**2.2.1-** Considerando o teor da Legislação municipal, o valor facial do vale alimentação será de no mínimo R\$**232,31** (Duzentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos) e, no máximo de R\$**619,49** (Seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), de acordo com a frequência e assiduidade, para os servidores ativos;

**2.2.1.1.** - Considerando o teor da Legislação municipal, o valor facial do vale alimentação dos servidores inativos será de R\$**232,31** (Duzentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos).

**2.2.2-** A alteração do valor facial do vale alimentação, em decorrência do disposto na Legislação municipal, não poderá trazer ônus algum para a Administração.

**2.2.3-** A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = (1 + T/100) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
FATURAMENTO, PAGAMENTO E VALOR**

**3.1-** O pagamento será mensal, efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão do Atestado de Recebimento, sem atualização financeira, diretamente na conta corrente da empresa contratada (preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A).

**3.2-** O Atestado de Recebimento será expedido pela Comissão de Fiscalização do Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Termo de Referência, contido no Anexo I deste edital.

**3.3-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

**3.4-** A Contratada obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**3.5-** O percentual da taxa de administração é de 0 % (zero por cento), cobrado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação efetivamente fornecidos mensalmente.

**3.6-** O valor total estimado do presente contrato é de R\$49.845.117,84 (Quarenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de R\$4.153.759,82 (Quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

**3.7-** O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

**3.8** – Quando solicitada a emissão da 2ª via do cartão magnético/eletrônico, será cobrada uma taxa de R\$0,00, por cartão emitido.

**3.8.1** – A taxa de emissão da 2ª via do cartão magnético/eletrônico será paga pelo servidor/beneficiário do vale-alimentação diretamente a **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA QUARTA  
VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 4.1-** Este contrato inicia-se a partir da expedição da 1ª Ordem de Serviço.
- 4.2-** O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, a contar da data da expedição da 1ª Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado pelo Contratado, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA  
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1-** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 5.2-** Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos no município de São José do Rio Preto/SP, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, nos padrões estabelecidos pela legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 5.3-** Credenciar e manter durante a execução do contrato a quantidade de estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência.
- 5.4-** Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 5.5-** Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.
- 5.6-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 5.7-** Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.
- 5.8-** Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 5.9-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 5.10-** Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.
- 5.11-** Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- 5.12-** Atender, no prazo que lhe for fixado, as solicitações formuladas pela Comissão de Fiscalização do contrato quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.13-** Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.
- 5.14-** Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao CONTRATANTE ou a seus servidores.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA IMPLANTAÇÃO**

- 6.1-** Deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA**, em **até 10 dias úteis** contados da expedição da 1ª Ordem de Serviço, os cartões vale-alimentação, nas quantidades descritas no subitem 3.1. do Termo de Referência, Anexo I do edital.



- 6.2- Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.
- 6.3- Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 6.4- As informações cadastrais dos servidores do **CONTRATANTE** serão fornecidas à **CONTRATADA**, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura deste contrato.
- 6.5- Os cartões eletrônicos deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Denominação completa e brasão da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto;
  - b) Nome por extenso do servidor, aposentado ou pensionista;
  - c) Número sequencial de controle individual.
- 6.6- A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.
- 6.7 - Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado, em local(is) a ser(em) indicado(s), sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/ BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS**

- 7.1- A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- a) operações de cadastro;
  - b) emissão e cancelamento de cartões;
  - c) emissão e cancelamento de pedidos;
  - d) consulta de saldo e extratos;
  - e) emissão de relatórios gerenciais.
- 7.2- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:
- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
  - b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
  - c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
  - d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- 7.3- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- a) Nome do servidor do **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
  - b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do **CONTRATANTE**.
  - c) Data e cartão cancelado
  - d) Data e cartão incluído

#### **CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 8.1- Exercer a fiscalização dos serviços por Comissão de Fiscalização especialmente designada.
- 8.2- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 8.3- Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:
- a) nome;
  - b) CPF;
  - c) RG;
  - d) matrícula do funcionário;
  - e) valor a ser creditado (mensalmente).
- 8.4- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



**8.5-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**8.6-** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

### **CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1-** Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Comissão de Fiscalização é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA**

**10.1-** Nos termos do que determina o § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, a contratada apresenta Garantia Contratual, no valor de R\$ 2.492.255,89 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado deste contrato.

**10.2 -** Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

**10.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

**10.4-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES**

11.1 – As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa; e

11.1.3 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2 – A Inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:

I – atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso

II – atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso

III – atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso

IV – Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V – Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º O atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

11.2.1 – O descumprimento injustificado de prazos fixados para fornecimento dos produtos ensejarão a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;

11.2.1.1 – A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

11.2.2.2 – O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.

11.3 – As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

11.4 – O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.



11.5 – O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8666/93.

11.6 – O procedimento para recolhimento das multas ao Erário Público Municipal será aquele estabelecido como regra pela Secretaria da Fazenda.

11.7 – A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.8 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.9 – As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato. 11.10 – As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São José do Rio Preto.

11.11 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - À contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12.2 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

12.3 - As despesas com execução deste objeto ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, a saber:

- Sec. Mun. de Administração: dotação 3390, elemento de despesa 39, ficha 79, F. Recurso 1.

- Sec. Mun. de Educação: dotação 3390, elemento de despesa 39, ficha 364, F. Recurso 1.

- Sec. Mun. de Saúde: dotação 3390, elemento de despesa 39, ficha: 274, F. Recurso 1.

12.4 – A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES**

13.1 - A contratada assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso e se compromete a não divulgar, vender, reproduzir e/ou qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais trocadas entre as partes decorrente deste Contrato.

13.2 - Para os fins contratuais, serão consideradas confidenciais, mas não se limitando, a todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais, relativos a dados pessoais ou institucionais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, não se limitando a científica, técnica, operacional, comercial, jurídica, ou outra, bem como, sobre todos os materiais obtidos com sua participação ou não, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer tipos de documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, bem como, toda informação e conhecimento surgido durante a execução do pactuado.

13.2.1 - Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela PARTE REVELADORA, por meio de legendas, rascunhos ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação e do projeto devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

13.3 - Deverá a contratada usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins aos quais lhe foram confiadas as referidas informações; manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos integrantes da equipe também submetidos ao presente termo; proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais; manter procedimentos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações do projeto, cumprir com todas as obrigações expostas no presente, e outras, ainda que não elencadas, mas que refiram-se ao sigilo absoluto.

13.4 - A PARTE RECEPTADORA deverá destruir todo e qualquer documento e informação, seja física ou digital, que contenha informações confidenciais ou não relativos ao objeto contratado, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas no presente termo.



## PREFEITURA DE RIO PRETO

13.5 - A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas e/ou violação das obrigações previstas no presente termo, sujeitará a PARTE RECEPTADORA, como também ao agente causador ou facilitador, ao pagamento de multa, indenização material e/ou moral, e/ou ressarcimento de todas as perdas, danos causados, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento, bem como as de responsabilidade civil e criminal, tudo apurado em regular processo judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

14.2 - E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Preto, 15 de maio de 2023 – **PUB OK 16/05/2023**

### MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**ASSINADO NO ORIGINAL**

---

**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADILSON VEDRONI**

---

**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FABIANA ZANQUETTA DE AZEVEDO**

---

**SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE  
ANDRÉ LUCIANO BAITELLO**



**VEROCARD**  
o verdadeiro benefício

---

e provido, em todos os seus termos o presente **RECURSO**, reformando-se as decisões "a quo", como requerido;

**d)**- De qualquer sorte, que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido no seu **EFEITO SUSPENSIVO**, consoante previsto no parágrafo 2º, do Art. 109, da Lei de Regência, que dá guarida ao presente pedido;

**d)** Seja provido o presente recurso, e, atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a legalidade, afastando-se, em consequência disso, o abjeto cerceio dessa mesma defesa, o que é nefasto para ambas as partes, na atual democracia em que vivemos!

Nestes termos, pede provimento.

Ribeirão Preto/SP, 14 de novembro de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA

VERONEZI:22574800826

Assinado de forma digital por NICOLAS

TEIXEIRA VERONEZI:22574800826

Dados: 2023.11.14 17:14:52 -03'00'

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**



**INSTRUMENTO DE CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 126/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1959/2023  
EMPENHO N.º 10640/2023  
EMPENHO N.º 10641/2023  
EMPENHO N.º 10643/2023**

**Contrato n.º PRE/0079/23**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

O presente contrato é firmado entre o **Município de São José do Rio Preto**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Administração**, o Sr. Adilson Vedroni, portador do CPF: 025.888.498-30, por sua **Secretária Municipal de Educação**, a Sra. Fabiana Zanquetta de Azevedo, portadora do CPF nº 213.872.178-79, e por seu **Secretário Municipal de Saúde**, o Sr. Dr. André Luciano Baitello, CPF: 109.334.698-10, conforme delegação contida no art. 1º do Decreto n. 17.703/17 e a Empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, estabelecida na cidade de Joinville, Estado de SC, na Rua Expedicionário Holz, n.º 550 – Sala 1401 – Pavimento 14 – Edif. Helbor Dual Offices, Bairro América, Cep: 89201-740, Email: [licitacao@romcard.com.br](mailto:licitacao@romcard.com.br), telefone n.º (47) 3801-2861, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º **20.895.286/0001-28**, doravante denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **Ricardo Luiz dos Santos**, portador do CPF n.º 021.090.379-11, credenciado em sua proposta, que fica apensa ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal 8.883/94, Decreto Municipal n.º 13552 de 09 de maio de 2007, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS (APOSENTADOS E PENSIONISTAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO (MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR), CONFORME QUANTIDADES, VALORES ESTIMADOS E DEMAIS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS OU SIMILAR de acordo com o contido no Anexo I - Termo de Referência do instrumento convocatório e demais disposições deste contrato.**

**1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos: 1.2.1- Edital do Pregão Eletrônico nº 126/2023 (Processo nº 1959/2023) e seus Anexos;**

**1.2.2- Proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA;**

**1.2.3- Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 126/2023 (Processo nº 1959/2023)**

**1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.**

**1.4- O regime de execução do objeto é empreitado por preços unitários.**



**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**2.1-** O Atestado de Recebimento será expedido pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, em até **5** (cinco) **dias úteis** após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I do edital).

**2.2-** A recarga mensal estimada no valor total de R\$4.153.759,82 (Quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) vales alimentação que deverá ser efetuada conforme o estabelecido pela Administração no Termo de Referência.

**2.2.1-** Considerando o teor da Legislação municipal, o valor facial do vale alimentação será de no mínimo R\$**232,31** (Duzentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos) e, no máximo de R\$**619,49** (Seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), de acordo com a frequência e assiduidade, para os servidores ativos;

**2.2.1.1.** - Considerando o teor da Legislação municipal, o valor facial do vale alimentação dos servidores inativos será de R\$**232,31** (Duzentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos).

**2.2.2-** A alteração do valor facial do vale alimentação, em decorrência do disposto na Legislação municipal, não poderá trazer ônus algum para a Administração.

**2.2.3-** A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = (1 + T/100) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
FATURAMENTO, PAGAMENTO E VALOR**

**3.1-** O pagamento será mensal, efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão do Atestado de Recebimento, sem atualização financeira, diretamente na conta corrente da empresa contratada (preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A).

**3.2-** O Atestado de Recebimento será expedido pela Comissão de Fiscalização do Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Termo de Referência, contido no Anexo I deste edital.

**3.3-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

**3.4-** A Contratada obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**3.5-** O percentual da taxa de administração é de 0 % (zero por cento), cobrado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação efetivamente fornecidos mensalmente.

**3.6-** O valor total estimado do presente contrato é de R\$49.845.117,84 (Quarenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de R\$4.153.759,82 (Quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

**3.7-** O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

**3.8** – Quando solicitada a emissão da 2ª via do cartão magnético/eletrônico, será cobrada uma taxa de R\$0,00, por cartão emitido.

**3.8.1** – A taxa de emissão da 2ª via do cartão magnético/eletrônico será paga pelo servidor/beneficiário do vale-alimentação diretamente a **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA QUARTA  
VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 4.1-** Este contrato inicia-se a partir da expedição da 1ª Ordem de Serviço.
- 4.2-** O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, a contar da data da expedição da 1ª Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado pelo Contratado, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA  
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1-** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 5.2-** Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos no município de São José do Rio Preto/SP, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, nos padrões estabelecidos pela legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 5.3-** Credenciar e manter durante a execução do contrato a quantidade de estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência.
- 5.4-** Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 5.5-** Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.
- 5.6-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 5.7-** Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.
- 5.8-** Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 5.9-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 5.10-** Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.
- 5.11-** Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- 5.12-** Atender, no prazo que lhe for fixado, as solicitações formuladas pela Comissão de Fiscalização do contrato quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.13-** Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.
- 5.14-** Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao CONTRATANTE ou a seus servidores.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA IMPLANTAÇÃO**

- 6.1-** Deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA**, em **até 10 dias úteis** contados da expedição da 1ª Ordem de Serviço, os cartões vale-alimentação, nas quantidades descritas no subitem 3.1. do Termo de Referência, Anexo I do edital.



- 6.2- Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.
- 6.3- Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 6.4- As informações cadastrais dos servidores do **CONTRATANTE** serão fornecidas à **CONTRATADA**, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura deste contrato.
- 6.5- Os cartões eletrônicos deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Denominação completa e brasão da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto;
  - b) Nome por extenso do servidor, aposentado ou pensionista;
  - c) Número sequencial de controle individual.
- 6.6- A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.
- 6.7 - Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado, em local(is) a ser(em) indicado(s), sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/ BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS**

- 7.1- A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- a) operações de cadastro;
  - b) emissão e cancelamento de cartões;
  - c) emissão e cancelamento de pedidos;
  - d) consulta de saldo e extratos;
  - e) emissão de relatórios gerenciais.
- 7.2- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:
- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
  - b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
  - c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
  - d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- 7.3- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- a) Nome do servidor do **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
  - b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do **CONTRATANTE**.
  - c) Data e cartão cancelado
  - d) Data e cartão incluído

#### **CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 8.1- Exercer a fiscalização dos serviços por Comissão de Fiscalização especialmente designada.
- 8.2- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 8.3- Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:
- a) nome;
  - b) CPF;
  - c) RG;
  - d) matrícula do funcionário;
  - e) valor a ser creditado (mensalmente).
- 8.4- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



**8.5-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**8.6-** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

### **CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1-** Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Comissão de Fiscalização é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA**

**10.1-** Nos termos do que determina o § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, a contratada apresenta Garantia Contratual, no valor de R\$ 2.492.255,89 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado deste contrato.

**10.2 -** Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

**10.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

**10.4-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES**

11.1 – As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa; e

11.1.3 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2 – A Inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:

I – atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso

II – atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso

III – atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso

IV – Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V – Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º O atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

11.2.1 – O descumprimento injustificado de prazos fixados para fornecimento dos produtos ensejarão a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;

11.2.1.1 – A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

11.2.2.2 – O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.

11.3 – As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

11.4 – O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.



11.5 – O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8666/93.

11.6 – O procedimento para recolhimento das multas ao Erário Público Municipal será aquele estabelecido como regra pela Secretaria da Fazenda.

11.7 – A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.8 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.9 – As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato. 11.10 – As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São José do Rio Preto.

11.11 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - À contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12.2 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

12.3 - As despesas com execução deste objeto ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, a saber:

- Sec. Mun. de Administração: dotação 3390, elemento de despesa 39, ficha 79, F. Recurso 1.

- Sec. Mun. de Educação: dotação 3390, elemento de despesa 39, ficha 364, F. Recurso 1.

- Sec. Mun. de Saúde: dotação 3390, elemento de despesa 39, ficha: 274, F. Recurso 1.

12.4 – A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES**

13.1 - A contratada assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso e se compromete a não divulgar, vender, reproduzir e/ou qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais trocadas entre as partes decorrente deste Contrato.

13.2 - Para os fins contratuais, serão consideradas confidenciais, mas não se limitando, a todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais, relativos a dados pessoais ou institucionais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, não se limitando a científica, técnica, operacional, comercial, jurídica, ou outra, bem como, sobre todos os materiais obtidos com sua participação ou não, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer tipos de documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, bem como, toda informação e conhecimento surgido durante a execução do pactuado.

13.2.1 - Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela PARTE REVELADORA, por meio de legendas, rascunhos ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação e do projeto devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

13.3 - Deverá a contratada usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins aos quais lhe foram confiadas as referidas informações; manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos integrantes da equipe também submetidos ao presente termo; proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais; manter procedimentos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações do projeto, cumprir com todas as obrigações expostas no presente, e outras, ainda que não elencadas, mas que refiram-se ao sigilo absoluto.

13.4 - A PARTE RECEPTADORA deverá destruir todo e qualquer documento e informação, seja física ou digital, que contenha informações confidenciais ou não relativos ao objeto contratado, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas no presente termo.



## PREFEITURA DE RIO PRETO

13.5 - A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas e/ou violação das obrigações previstas no presente termo, sujeitará a PARTE RECEPTADORA, como também ao agente causador ou facilitador, ao pagamento de multa, indenização material e/ou moral, e/ou ressarcimento de todas as perdas, danos causados, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento, bem como as de responsabilidade civil e criminal, tudo apurado em regular processo judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

14.2 - E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Preto, 15 de maio de 2023 – **PUB OK 16/05/2023**

### MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**ASSINADO NO ORIGINAL**

---

**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADILSON VEDRONI**

---

**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FABIANA ZANQUETTA DE AZEVEDO**

---

**SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE  
ANDRÉ LUCIANO BAITELLO**



## DECLARAÇÃO

AO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023  
PROCESSO Nº 1959/2023.

**RICARDO LUIZ DOS SANTOS, SÓCIO-ADMINISTRADOR, portador do CPF Nº 021.090.379-11 e CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3.821.109, na qualidade de representante legal da empresa : ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 20.895.286/0001-28, com sede na RUA EXPEDICIONÁRIO HOLZ, 550 – 14º ANDAR – SALA 1.401 – EDIFÍCIO DUAL OFFICES & CORPORATE - BAIRRO AMÉRICA – JOINVILLE-SC, CEP: 89201-740 – TELEFONE (47) 3801-2861, DECLARO, estar ciente de que a assunção do contrato decorrente desta licitação provocará o seu desenquadramento como ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II e § 3º do artigo 3º da Lei 123/06 e alterações, não cabendo qualquer solicitação, por esta razão, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (taxa de administração).**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

ROM CARD -  
ADMINISTRADORA  
DE CARTOES  
EIRELI:2089528600  
0128

Assinado de forma digital  
por ROM CARD -  
ADMINISTRADORA DE  
CARTOES  
EIRELI:2089528600128  
Dados: 2023.04.28 13:47:28  
-03'00'

Joinville (SC), 26 de Abril de 2023.

**ROM CARD ADM CARTÕES LTDA.  
CNPJ: 20.895.286/0001-28  
RICARDO LUIZ DOS SANTOS  
ADMINISTRADOR  
CPF 021.090.379-11 RG 3.821.109  
CRA/SC 13637**

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate

Data	CIDADE	ÓRGÃO	PRODUTO	EMPRESA	TAXA	FATURAMENTO MENSAL	Link Ata
11/01/2022	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-8,11%	R\$ 230.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/14DQxZFWJKVyeJ6Yy-ljf_BTEHaNzPPar/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/14DQxZFWJKVyeJ6Yy-ljf_BTEHaNzPPar/view?usp=share_link</a>
19/01/2022	ITATIBA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-6,95%	R\$ 67.166,67	
09/02/2022	PLANALTO - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-9,22%	R\$ 130.500,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1bjpuayYu-4FwG-w6UldJQP7TzPqj1nF/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1bjpuayYu-4FwG-w6UldJQP7TzPqj1nF/view?usp=share_link</a>
14/02/2022	MARIAPOLIS	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-11,25%	R\$ 41.580,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1XD1oBtNU83plGG0G5BmL1lBxJdBh35EB7/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1XD1oBtNU83plGG0G5BmL1lBxJdBh35EB7/view?usp=share_link</a>
14/02/2022	SANTANA DA PONTE PENSA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-6,72%	R\$ 37.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1KqMittLvxra5AWdyQcamZpdvwoQA933A/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1KqMittLvxra5AWdyQcamZpdvwoQA933A/view?usp=share_link</a>
24/02/2022	JANDAIA DO SUL - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-8,10%	R\$ 123.200,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1XJAl7cbb8pzn9hiuwxJD0khnGX9Rj1z/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1XJAl7cbb8pzn9hiuwxJD0khnGX9Rj1z/view?usp=share_link</a>
14/03/2022	MARILIA	EMDURB	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-6,50%	R\$ 23.940,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1XKac_Xvi-HxHZzgeoaehgFzbxvVA-/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1XKac_Xvi-HxHZzgeoaehgFzbxvVA-/view?usp=share_link</a>
15/03/2022	QUILOMBO - SC	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-8,26%	R\$ 170.500,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13qtKNF05jT8Yea0ouSRCB4ZvB09az-/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/13qtKNF05jT8Yea0ouSRCB4ZvB09az-/view?usp=share_link</a>
23/03/2022	PRESIDENTE BERNARDES.	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-9,35%	R\$ 227.900,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1mNpmvLlTqL_C_g-xl_wVH8zvMplD0zh?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1mNpmvLlTqL_C_g-xl_wVH8zvMplD0zh?usp=share_link</a>
25/03/2022	CORDEIROPOLIS	SAAE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-7,70%	R\$ 16.200,00	
29/03/2022	MONGAGUA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	-7,00%	R\$ 639.408,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1XM7lvtQNPa1VoxS0_zsaPPQqEG042Mh9/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1XM7lvtQNPa1VoxS0_zsaPPQqEG042Mh9/view?usp=share_link</a>
06/04/2022	PIRACAJA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-10,38%	R\$ 328.640,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1W7MEfdtMn1SODd3oEllyFOCE2PmeOris/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1W7MEfdtMn1SODd3oEllyFOCE2PmeOris/view?usp=share_link</a>
29/04/2022	PRATANIA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-10,81%	R\$ 132.500,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1-E1LUXF0UwseZoOcla5FE56W6G6UDPiQy/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1-E1LUXF0UwseZoOcla5FE56W6G6UDPiQy/view?usp=share_link</a>
09/05/2022	VALPARAISO	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-8,42%	R\$ 15.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1-9UN1c7Tu-h4PaFyt6Pjao4WRHMLC1/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1-9UN1c7Tu-h4PaFyt6Pjao4WRHMLC1/view?usp=share_link</a>
19/05/2022	APIUNA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-6,00%	R\$ 103.875,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1orixVxvDnnjgq5SmvZu1Ac-OTMR4db_i/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1orixVxvDnnjgq5SmvZu1Ac-OTMR4db_i/view?usp=share_link</a>
19/05/2022	GUARATINGUETA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.333.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1XVgFwD41W_billJw3ghFbcfbeerNOY5S/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1XVgFwD41W_billJw3ghFbcfbeerNOY5S/view?usp=share_link</a>
20/05/2022	FRANCA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-8,28%	R\$ 179.900,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1-6W3Tn3g6XOWjNwRYk4M3RVNtCdnJR_G/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1-6W3Tn3g6XOWjNwRYk4M3RVNtCdnJR_G/view?usp=share_link</a>
02/06/2022	ITAPEÇERICA DA SERRA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 32.500,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1XW5R06TgK06wQB-64g3odDUraubpVv_N/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1XW5R06TgK06wQB-64g3odDUraubpVv_N/view?usp=share_link</a>
02/06/2022	PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-7,82%	R\$ 363.900,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1ufAwpKXQzOXi5vcBwOsAbotKkrJDzL2/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1ufAwpKXQzOXi5vcBwOsAbotKkrJDzL2/view?usp=share_link</a>
03/06/2022	UBATUBA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-2,03%	R\$ 64.200,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1aFIaF5FaAlHrcKwxAuBSOmodyKUeRq/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1aFIaF5FaAlHrcKwxAuBSOmodyKUeRq/view?usp=share_link</a>
07/06/2022	SEVERINIA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-7,30%	R\$ 7.200,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/125E-tVShoF7BBh3BrrHomiD6Pzq-eC?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/125E-tVShoF7BBh3BrrHomiD6Pzq-eC?usp=share_link</a>
10/06/2022	GUAPIACU	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-8,26%	R\$ 4.410,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/14K2941P70TCT9LzDF8zrd_HSOA5N-kE7?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/14K2941P70TCT9LzDF8zrd_HSOA5N-kE7?usp=share_link</a>
14/06/2022	POMPEIA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 3.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1NUXwl0v3nHGJLvmNfhtPXd8557EM-view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1NUXwl0v3nHGJLvmNfhtPXd8557EM-view?usp=share_link</a>
22/06/2022	ORINDIUA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.600,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/12_GQqeM8HmJpK1tGv_aaY6LlvF9p/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/12_GQqeM8HmJpK1tGv_aaY6LlvF9p/view?usp=share_link</a>
27/06/2022	CORUMBATAI	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.650,00	
28/06/2022	AGUAS DE SÃO PEDRO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 140.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1t1I-eVj3WrPSP4TSEY5YnInKyeF1kC/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1t1I-eVj3WrPSP4TSEY5YnInKyeF1kC/view?usp=share_link</a>
11/07/2022	RIO PIRACICABA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-9,52%	R\$ 160.000,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1lqfncnAwgDn6gdjR6D1N_MEv2evBVE?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1lqfncnAwgDn6gdjR6D1N_MEv2evBVE?usp=share_link</a>
14/07/2022	IBITINGA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 829.500,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1-1mHWEbzEyX-AjC6L2Ba_t6K1cfdT/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1-1mHWEbzEyX-AjC6L2Ba_t6K1cfdT/view?usp=share_link</a>
15/07/2022	SANTA ALBERTINA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-2,69%	R\$ 2.444,76	<a href="https://drive.google.com/file/d/1sArsBNCuhtl8chiQRvY_JSTV-XfZGuB/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1sArsBNCuhtl8chiQRvY_JSTV-XfZGuB/view?usp=share_link</a>
19/07/2022	JULIO MESQUITA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.980,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1Sjfa0t8i0iLRZ6kXRPxSDzEm_tk2C6/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1Sjfa0t8i0iLRZ6kXRPxSDzEm_tk2C6/view?usp=share_link</a>
21/07/2022	CARDOSO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.800,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1x16f5w8_tqi9H1OQUWOy2RRK_M1QM_gE/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1x16f5w8_tqi9H1OQUWOy2RRK_M1QM_gE/view?usp=share_link</a>
01/08/2022	NOVA ODESSA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.216.488,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1rUco5SnuUaXU9-QokVDY48ztUgEHT8Eq?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1rUco5SnuUaXU9-QokVDY48ztUgEHT8Eq?usp=share_link</a>
04/08/2022	IBITINGA	SERVIÇO SAUDE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 130.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1-2LLM4l6ce4HiGhtqvOXo5w66mLUUfU/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1-2LLM4l6ce4HiGhtqvOXo5w66mLUUfU/view?usp=share_link</a>
04/08/2022	VARZEA PAULISTA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 22.041,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1-dkbAprAazWthyY2LHgH39P3j3bMVD0?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1-dkbAprAazWthyY2LHgH39P3j3bMVD0?usp=share_link</a>
09/08/2022	RANCHO ALEGRE - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-5,10%	R\$ 26.455,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1Xk3zv4dHvuo3Qmh_8Nwv5yEhmUoaus/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1Xk3zv4dHvuo3Qmh_8Nwv5yEhmUoaus/view?usp=share_link</a>
24/08/2022	CASTILHO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 684.600,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1bWlXgD7to7i8Re0bUprfN6kUNt64Pzv?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1bWlXgD7to7i8Re0bUprfN6kUNt64Pzv?usp=share_link</a>
24/08/2022	IBITINGA	SAAE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 67.500,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1pSRHb0dfqKV-zuCdJlgPh_Ws6g5Tny8_/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1pSRHb0dfqKV-zuCdJlgPh_Ws6g5Tny8_/view?usp=share_link</a>
29/08/2022	GUARAÇAI	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 192.588,15	<a href="https://drive.google.com/file/d/1mrTkh3iU8S0ublo3i3kDbXoQvZtVkbXh/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1mrTkh3iU8S0ublo3i3kDbXoQvZtVkbXh/view?usp=share_link</a>
30/08/2022	BARRA BONITA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 712.500,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1fP1ZkvA8Y27T0ieshLClHUg_dNKuQvwh?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1fP1ZkvA8Y27T0ieshLClHUg_dNKuQvwh?usp=share_link</a>
30/08/2022	RODEIO - SC	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-7,23%	R\$ 129.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1rTUzBw3-Kw_vMtoiU3JlgclxtvFrN/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1rTUzBw3-Kw_vMtoiU3JlgclxtvFrN/view?usp=share_link</a>
31/08/2022	GUARARAPES	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 592.200,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1P6PinRNyusga9dstBcdmZldvWdrw6d9/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1P6PinRNyusga9dstBcdmZldvWdrw6d9/view?usp=share_link</a>
05/09/2022	MIRA ESTRELA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 81.180,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1tYnj_Y-p3LgNpvUP1kp2PmgwRj025-f/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1tYnj_Y-p3LgNpvUP1kp2PmgwRj025-f/view?usp=share_link</a>
09/09/2022	PAULINIA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 144.536,40	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1gyUOvdfW5RACC2t4Hc-54Tni5DfQn-?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1gyUOvdfW5RACC2t4Hc-54Tni5DfQn-?usp=share_link</a>
09/09/2022	VOTUPORANGA	FEV	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 105.770,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1Kt2LQQTlppvXU8f5b-56UHSN26SoA1ff/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1Kt2LQQTlppvXU8f5b-56UHSN26SoA1ff/view?usp=share_link</a>
21/09/2022	DIADEMA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	0,00%	R\$ 37.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1c8DR-pTX26lEjFnTvtvsmLWiyvhwI/E4/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1c8DR-pTX26lEjFnTvtvsmLWiyvhwI/E4/view?usp=share_link</a>
22/09/2022	ELIAS FAUSTO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 189.000,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1IH_Lu9vcnQuen-4FWFICDKM9_7pPkvB?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1IH_Lu9vcnQuen-4FWFICDKM9_7pPkvB?usp=share_link</a>
23/09/2022	ORIENTE	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 2.343,78	<a href="https://docs.google.com/document/d/1h1EHhvTVBdV_eY0XWrdnWAsdg7WFuam/edit?usp=share_link&amp;oid=109007898405151320397&amp;rtprof=true&amp;sd=true">https://docs.google.com/document/d/1h1EHhvTVBdV_eY0XWrdnWAsdg7WFuam/edit?usp=share_link&amp;oid=109007898405151320397&amp;rtprof=true&amp;sd=true</a>
28/09/2022	ITAPETININGA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 2.000.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1udXOp7h7XPT2BbieA8Tyc1u3unlPML_/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1udXOp7h7XPT2BbieA8Tyc1u3unlPML_/view?usp=share_link</a>
03/10/2022	DIVINOLANDIA	CONDERG	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 156.800,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1Gk6nGgijKOF2Efnm90CFZFS31LO_lo?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1Gk6nGgijKOF2Efnm90CFZFS31LO_lo?usp=share_link</a>
14/10/2022	CAJATI	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 11.826,08	<a href="https://drive.google.com/file/d/1jHG11UpCp6j0zF87Psoe7dXepSGj/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/1jHG11UpCp6j0zF87Psoe7dXepSGj/view?usp=sharing</a>
17/10/2022	NOVA EUROPA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 8.473,36	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1Cam5A-ODRYUooQVb07Yj8zheVqgZyx?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1Cam5A-ODRYUooQVb07Yj8zheVqgZyx?usp=share_link</a>
04/11/2022	CASTILHO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 14.313,60	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1McKx0ldN9k2y2VEJph_FS0s2RoI7L?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1McKx0ldN9k2y2VEJph_FS0s2RoI7L?usp=share_link</a>
11/11/2022	CHARQUEADA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 228.250,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1FJHtF22i6YpmhdF2nElbACpxwCdr_hl1?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1FJHtF22i6YpmhdF2nElbACpxwCdr_hl1?usp=share_link</a>
11/11/2022	LARANJAL PAULISTA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-8,33%	R\$ 36.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1xreEnGt80vd4peI9hEAXvJLz2l2m8ub/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1xreEnGt80vd4peI9hEAXvJLz2l2m8ub/view?usp=share_link</a>
24/11/2022	DOIS CORREGOS	SAEODOCO	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 26.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1-jA7LTYkvh5QdfqY5uKtVhYQjieVaZ/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1-jA7LTYkvh5QdfqY5uKtVhYQjieVaZ/view?usp=share_link</a>
02/12/2022	SERTÃOZINHO	PREFEITURA MUNICIPAL	NATAL	MEGA VALE	-0,80%	R\$ 600.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/116yYK8KAaS75NdfDLBk3QDKQI_hfln/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/116yYK8KAaS75NdfDLBk3QDKQI_hfln/view?usp=share_link</a>
06/12/2022	VIÇOSA - MG	CISAB	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 6.065,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1BtpJWUeSL7xWk6LjHtza70iOm2sDgz70/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1BtpJWUeSL7xWk6LjHtza70iOm2sDgz70/view?usp=share_link</a>
14/12/2022	SÃO LOURENÇO DA SERRA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 8.090,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1e3wloUN2ZwYfufg5Drun7H2i1nLgfo/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1e3wloUN2ZwYfufg5Drun7H2i1nLgfo/view?usp=share_link</a>
16/12/2022	CAPINZAL	CISAM	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-4,50%	R\$ 5.300,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1KpITq15EIDIRjzImRy6ZA114UeloiP4w/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1KpITq15EIDIRjzImRy6ZA114UeloiP4w/view?usp=share_link</a>
21/12/2022	QUISSAMÁ - RJ	PREFEITURA MUNICIPAL	NATAL	MEGA VALE	0,00%	R\$ 2.490.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1np2QllnOLYx3GcDYy5bKaEzX4WxhZpNn/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1np2QllnOLYx3GcDYy5bKaEzX4WxhZpNn/view?usp=share_link</a>
20/01/2023	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMPRO	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 74.547,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1W-1Kh46pa6vGJRLN1pivK02PAo6DvSg/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1W-1Kh46pa6vGJRLN1pivK02PAo6DvSg/view?usp=share_link</a>

28/02/2023	QUISSAMA - RJ	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.558.682,72	<a href="https://docs.google.com/document/d/1W2za8je2WhF_LiY-KpzgW8By2wYb8Y2/edit?usp=share_link&amp;oid=109007898405151320397&amp;rtpof=true&amp;sd=true">https://docs.google.com/document/d/1W2za8je2WhF_LiY-KpzgW8By2wYb8Y2/edit?usp=share_link&amp;oid=109007898405151320397&amp;rtpof=true&amp;sd=true</a>
01/03/2023	CURITIBA	FUNEAS	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-6,22%	R\$ 392.320,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1WAT16IXapzXWTKKfSCHbpgVvtv2Bbl43/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1WAT16IXapzXWTKKfSCHbpgVvtv2Bbl43/view?usp=share_link</a>
03/03/2023	LARANJAL PAULISTA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 12.000,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1xZ39cf839eRcMeyK3z9ZGPegOjObkrd4?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1xZ39cf839eRcMeyK3z9ZGPegOjObkrd4?usp=share_link</a>
06/03/2023	AVANHANDAVA	DAEE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 11.500,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1WNI5xwyF0VW60ZevfzaXM86A7kN1bRA/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1WNI5xwyF0VW60ZevfzaXM86A7kN1bRA/view?usp=share_link</a>
06/03/2023	NOVA EUROPA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 427.200,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1xOo3HG9ITUA64COdkWcOndSCEQzint55?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1xOo3HG9ITUA64COdkWcOndSCEQzint55?usp=share_link</a>
07/03/2023	BAURU	FUNPREV	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 55.664,96	<a href="https://drive.google.com/file/d/1WWIO6T9IH3lKghkfrpw2NCFkYAwCQ4/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1WWIO6T9IH3lKghkfrpw2NCFkYAwCQ4/view?usp=share_link</a>
07/03/2023	SÃO PAULO	FUNDAÇÃO FLORESTAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 28.959,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1WZ9gKntCznJV3O7bQ_qj2KPazA6ogfZY/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1WZ9gKntCznJV3O7bQ_qj2KPazA6ogfZY/view?usp=share_link</a>
10/03/2023	ANDRADAS	CONSÓRCIO	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-1,51%	R\$ 2.640,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1WZ9gKntCznJV3O7bQ_qj2KPazA6ogfZY/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1WZ9gKntCznJV3O7bQ_qj2KPazA6ogfZY/view?usp=share_link</a>
13/03/2023	RIOLANDIA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 192.500,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1WdJgDdh81Sdji6r07RmKejVrzA9H59XZ/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1WdJgDdh81Sdji6r07RmKejVrzA9H59XZ/view?usp=share_link</a>
20/03/2023	ITAPEKERICA DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 534.880,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/19jeGC6gySvUhlqq6g6Bph7AzkqjBYKJg?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/19jeGC6gySvUhlqq6g6Bph7AzkqjBYKJg?usp=share_link</a>
22/03/2023	ALTO PIQUIRI - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 84.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1WgKtbhfac_IClcnNYC4ayNg0S4uxR4GX/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1WgKtbhfac_IClcnNYC4ayNg0S4uxR4GX/view?usp=share_link</a>
28/03/2023	ILHA COMPRIDA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 14.400,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1Wgs1vL83hgNbStzheZ7g5ulmv4fEuoP0/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1Wgs1vL83hgNbStzheZ7g5ulmv4fEuoP0/view?usp=share_link</a>
20/04/2023	CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 27.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1WpSOBIGUSyCrP2BgStEikBEzIFAHePO/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1WpSOBIGUSyCrP2BgStEikBEzIFAHePO/view?usp=share_link</a>
20/04/2023	GAVIÃO PEIXOTO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 350.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1Wj3NIGe1f-richb1qzeayCjW9khaZq/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1Wj3NIGe1f-richb1qzeayCjW9khaZq/view?usp=share_link</a>
28/04/2023	MATÃO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 39.160,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1WlCm0OVSSyD2ck9TIVi2g6LmRdvhxPDe/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1WlCm0OVSSyD2ck9TIVi2g6LmRdvhxPDe/view?usp=share_link</a>
08/05/2023	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 199.644,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1zCwOMM7bCJ52CfcbNXun7y3w_LCUSYDh/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1zCwOMM7bCJ52CfcbNXun7y3w_LCUSYDh/view?usp=share_link</a>
10/05/2023	DESCALVADO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 10.297,80	<a href="https://drive.google.com/file/d/1zF_OgJhHiaKGI_24JowkQqXK7IZ-Vpc/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1zF_OgJhHiaKGI_24JowkQqXK7IZ-Vpc/view?usp=share_link</a>
16/05/2023	POÇOS DE CALDAS - MG.	DME	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 297.047,85	<a href="https://drive.google.com/file/d/1zEzBeh0HqiqT5L3eONlqJaVd3qs9o/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1zEzBeh0HqiqT5L3eONlqJaVd3qs9o/view?usp=share_link</a>
22/05/2023	ITU	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 37.547,05	<a href="https://drive.google.com/file/d/10P5MLDgiMXmeWdfkAZZw4tEY-mT2tdFW/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/10P5MLDgiMXmeWdfkAZZw4tEY-mT2tdFW/view?usp=sharing</a>
13/06/2023	BARBACENA	CISRU	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 139.320,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/10afdjlV8mro-DuhYjCW37fY9m75Aytz9/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/10afdjlV8mro-DuhYjCW37fY9m75Aytz9/view?usp=sharing</a>
19/06/2023	PIRASSUNUNGA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.726.950,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/10bQc_5VyZh49VzCqeVYXeYpe1_vC-KGw/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/10bQc_5VyZh49VzCqeVYXeYpe1_vC-KGw/view?usp=sharing</a>
20/06/2023	IGARAPAVA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 348.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/10nVDx9nGv1vPpGG9utHiEMHwlv5am0/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/10nVDx9nGv1vPpGG9utHiEMHwlv5am0/view?usp=sharing</a>
21/06/2023	PARISI	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 920,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/10pZ9ot5j3OA-delplfKka89JM5_H54e_/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/10pZ9ot5j3OA-delplfKka89JM5_H54e_/view?usp=sharing</a>
06/07/2023	IBITINGA	FEMIB	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 35.200,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/10yOVQet8TMGDSPePEd-DwYEocgztFgo?usp=sharing">https://drive.google.com/drive/folders/10yOVQet8TMGDSPePEd-DwYEocgztFgo?usp=sharing</a>
12/07/2023	QUEIROZ	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 4.050,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/11-FOD_Sjf2GivlnKYBfCuoxV5hvjw1vz?usp=sharing">https://drive.google.com/drive/folders/11-FOD_Sjf2GivlnKYBfCuoxV5hvjw1vz?usp=sharing</a>
<b>Faturamento Mensal</b>						<b>R\$ 21.943.245,18</b>	
<b>Faturamento Anual (projetado)</b>						<b>R\$ 263.318.942,16</b>	
<b>Taxa mínima estimada de 4%</b>						<b>R\$ 10.532.757,69</b>	

Data	CIDADE	ÓRGÃO	PRODUTO	EMPRESA	TAXA	FATURAMENTO MENSAL	Link Ata
11/01/2022	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-8,11%	R\$ 230.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/14DQxZFWJKVyeJ6Yy-ljf_BTEHaNzPPar/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/14DQxZFWJKVyeJ6Yy-ljf_BTEHaNzPPar/view?usp=share_link</a>
19/01/2022	ITATIBA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-6,95%	R\$ 67.166,67	
09/02/2022	PLANALTO - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-9,22%	R\$ 130.500,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1bjpuayYu-4FwG-w6UldJQP7TzPqj1nF/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1bjpuayYu-4FwG-w6UldJQP7TzPqj1nF/view?usp=share_link</a>
14/02/2022	MARIAPOLIS	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-11,25%	R\$ 41.580,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1XD1oBtNU83plG0G5BmL1lBxJdHh35EB7/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1XD1oBtNU83plG0G5BmL1lBxJdHh35EB7/view?usp=share_link</a>
14/02/2022	SANTANA DA PONTE PENSEA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-6,72%	R\$ 37.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1KqMittLvxra5AWdyQcamZpdvwoQA933A/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1KqMittLvxra5AWdyQcamZpdvwoQA933A/view?usp=share_link</a>
24/02/2022	JANDAIA DO SUL - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-8,10%	R\$ 123.200,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1XJAl7cbb8pzn9hiuwxJD0khnGX9Rj1h2/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1XJAl7cbb8pzn9hiuwxJD0khnGX9Rj1h2/view?usp=share_link</a>
14/03/2022	MARILIA	EMDURB	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-6,50%	R\$ 23.940,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1XKac_Xvi-HxHZzgeoaehgFzbxvVA-/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1XKac_Xvi-HxHZzgeoaehgFzbxvVA-/view?usp=share_link</a>
15/03/2022	QUILOMBO - SC	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-8,26%	R\$ 170.500,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/13qtKNF05jT8Yea0ouSRcB4ZvB09az-/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/13qtKNF05jT8Yea0ouSRcB4ZvB09az-/view?usp=share_link</a>
23/03/2022	PRESIDENTE BERNARDES.	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-9,35%	R\$ 227.900,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1mNpmvLlTqL_C_g-x_vH8zvMplD0zh?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1mNpmvLlTqL_C_g-x_vH8zvMplD0zh?usp=share_link</a>
25/03/2022	CORDEIROPOLIS	SAAE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-7,70%	R\$ 16.200,00	
29/03/2022	MONGAGUA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	-7,00%	R\$ 639.408,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1XM7lvtQNPa1VoxS0_zsaPPQqEG042Mh9/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1XM7lvtQNPa1VoxS0_zsaPPQqEG042Mh9/view?usp=share_link</a>
06/04/2022	PIRACAJA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-10,38%	R\$ 328.640,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1W7MEfdtMn1SODd3oEllyFOCE2PmeOris/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1W7MEfdtMn1SODd3oEllyFOCE2PmeOris/view?usp=share_link</a>
29/04/2022	PRATANIA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-10,81%	R\$ 132.500,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1-E1LUXF0UwseZoOcla5FE56W6G6UDPIQy/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1-E1LUXF0UwseZoOcla5FE56W6G6UDPIQy/view?usp=share_link</a>
09/05/2022	VALPARAISO	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-8,42%	R\$ 15.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1-9UN1c7Tu-h4PaFyt6Pjao4WRHMLC1/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1-9UN1c7Tu-h4PaFyt6Pjao4WRHMLC1/view?usp=share_link</a>
19/05/2022	APIUNA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-6,00%	R\$ 103.875,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1orixVxvDnnjgq5SmvZu1Ac-OTMR4db_i/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1orixVxvDnnjgq5SmvZu1Ac-OTMR4db_i/view?usp=share_link</a>
19/05/2022	GUARATINGUETA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.333.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1XVgFwD41W_billJw3ghFbcfbeerNOY5S/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1XVgFwD41W_billJw3ghFbcfbeerNOY5S/view?usp=share_link</a>
20/05/2022	FRANCA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-8,28%	R\$ 179.900,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1-6W3Tn3g6XOWjNwRYk4M3RVNtCdnJR_G/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1-6W3Tn3g6XOWjNwRYk4M3RVNtCdnJR_G/view?usp=share_link</a>
02/06/2022	ITAPEÇERICA DA SERRA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 32.500,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1XW5R06TgK06wQB-64q3odDUraubpVv_N/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1XW5R06TgK06wQB-64q3odDUraubpVv_N/view?usp=share_link</a>
02/06/2022	PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-7,82%	R\$ 363.900,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1ufAwpKXQzOXi5vcBwOsAbotKkrJDzL2/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1ufAwpKXQzOXi5vcBwOsAbotKkrJDzL2/view?usp=share_link</a>
03/06/2022	UBATUBA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-2,03%	R\$ 64.200,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1aFIaF5FaAlHrcKwxAuBSOmodyKUeRq/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1aFIaF5FaAlHrcKwxAuBSOmodyKUeRq/view?usp=share_link</a>
07/06/2022	SEVERINIA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-7,30%	R\$ 7.200,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/125E-tVShoF7BBh3BrrHomiD6Pzq-eC?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/125E-tVShoF7BBh3BrrHomiD6Pzq-eC?usp=share_link</a>
10/06/2022	GUAPIACU	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-8,26%	R\$ 4.410,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/14K2941P70TCT9LzDF8zrd_HSOA5N-kE7?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/14K2941P70TCT9LzDF8zrd_HSOA5N-kE7?usp=share_link</a>
14/06/2022	POMPEIA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 3.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1NUXwlOv3nHGJLvmNfhtPXd8557EM-view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1NUXwlOv3nHGJLvmNfhtPXd8557EM-view?usp=share_link</a>
22/06/2022	ORINDIUA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.600,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/12_GQqeM8HmJfkl1TgV_aaY6LlvF9p/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/12_GQqeM8HmJfkl1TgV_aaY6LlvF9p/view?usp=share_link</a>
27/06/2022	CORUMBATAI	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.650,00	
28/06/2022	AGUAS DE SÃO PEDRO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 140.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1t1I-eVj3WrPSP4TSEY5YnInKyeF1kC/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1t1I-eVj3WrPSP4TSEY5YnInKyeF1kC/view?usp=share_link</a>
11/07/2022	RIO PIRACICABA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-9,52%	R\$ 160.000,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1lqfncnAwgDn6gdjR6D1N_MEv2evBVE?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1lqfncnAwgDn6gdjR6D1N_MEv2evBVE?usp=share_link</a>
14/07/2022	IBITINGA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 829.500,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1-1mHWebzEyX-AjC6L2Ba_t6K1cfdT/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1-1mHWebzEyX-AjC6L2Ba_t6K1cfdT/view?usp=share_link</a>
15/07/2022	SANTA ALBERTINA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-2,69%	R\$ 2.444,76	<a href="https://drive.google.com/file/d/1sArsBNCuhtl8chiQRViy_JSTV-XfZGuB/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1sArsBNCuhtl8chiQRViy_JSTV-XfZGuB/view?usp=share_link</a>
19/07/2022	JULIO MESQUITA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.980,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1Sjfa0t8i0iLRZ6kXRPxSdzEm_tk2C6/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1Sjfa0t8i0iLRZ6kXRPxSdzEm_tk2C6/view?usp=share_link</a>
21/07/2022	CARDOSO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.800,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1x16f5w8_tqi9H1OQUWOy2RRK_M1QM_gE/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1x16f5w8_tqi9H1OQUWOy2RRK_M1QM_gE/view?usp=share_link</a>
01/08/2022	NOVA ODESSA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.216.488,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1rUco55nUaXU9-QokVDY48ztUgEHT8Eq?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1rUco55nUaXU9-QokVDY48ztUgEHT8Eq?usp=share_link</a>
04/08/2022	IBITINGA	SERVIÇO SAUDE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 130.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1-2LLM4l6ce4HiGhtqvOXo5w66mLUUfI/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1-2LLM4l6ce4HiGhtqvOXo5w66mLUUfI/view?usp=share_link</a>
04/08/2022	VARZEA PAULISTA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 22.041,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1-dkbAprAazWthyY2LHgH39P3j3bMVDO?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1-dkbAprAazWthyY2LHgH39P3j3bMVDO?usp=share_link</a>
09/08/2022	RANCHO ALEGRE - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-5,10%	R\$ 26.455,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1Xk3zv4dHvuo3Qmh_8Nwv5yEhmUoaus/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1Xk3zv4dHvuo3Qmh_8Nwv5yEhmUoaus/view?usp=share_link</a>
24/08/2022	CASTILHO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 684.600,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1bWixDgTto7l8Re0bUprfN6kUTN64Pzv?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1bWixDgTto7l8Re0bUprfN6kUTN64Pzv?usp=share_link</a>
24/08/2022	IBITINGA	SAAE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 67.500,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1pSRHb0dfgKV-zuCdJlgPh_Ws6g5Tny8_/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1pSRHb0dfgKV-zuCdJlgPh_Ws6g5Tny8_/view?usp=share_link</a>
29/08/2022	GUARAÇAI	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 192.588,15	<a href="https://drive.google.com/file/d/1mrTkh3iU8S0ublo3i3kDbXoQvZtVkbXh/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1mrTkh3iU8S0ublo3i3kDbXoQvZtVkbXh/view?usp=share_link</a>
30/08/2022	BARRA BONITA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 712.500,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1fP1ZkvA8Y27T0ieshLClHUg_dNKuQvwh?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1fP1ZkvA8Y27T0ieshLClHUg_dNKuQvwh?usp=share_link</a>
30/08/2022	RODEIO - SC	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-7,23%	R\$ 129.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1rTUzBw3-Kw_vMtoiU3JlgclxtvFrN/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1rTUzBw3-Kw_vMtoiU3JlgclxtvFrN/view?usp=share_link</a>
31/08/2022	GUARARAPES	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 592.200,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1P6PinRNyusga9dstBcdmZldvWdrw6d9/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1P6PinRNyusga9dstBcdmZldvWdrw6d9/view?usp=share_link</a>
05/09/2022	MIRA ESTRELA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 81.180,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1tYnj_Y-p3LgNpvUP1kp2PmgwRjO25-f/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1tYnj_Y-p3LgNpvUP1kp2PmgwRjO25-f/view?usp=share_link</a>
09/09/2022	PAULINIA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 144.536,40	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1gyUOvdfW5RACC2tI4HC-54Tni5DfQN-?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1gyUOvdfW5RACC2tI4HC-54Tni5DfQN-?usp=share_link</a>
09/09/2022	VOTUPORANGA	FEV	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 105.770,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1Kt2LQQTlppvXU8f5b-56UHSN265oA1ff/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1Kt2LQQTlppvXU8f5b-56UHSN265oA1ff/view?usp=share_link</a>
21/09/2022	DIADEMA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	0,00%	R\$ 37.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1c8DR-pTX26lEjFnTvtvsmLWiyvhpwI/E4/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1c8DR-pTX26lEjFnTvtvsmLWiyvhpwI/E4/view?usp=share_link</a>
22/09/2022	ELIAS FAUSTO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 189.000,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1IH_Lu9vcnQuen-4FWFICDKM9_7pPkvB?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1IH_Lu9vcnQuen-4FWFICDKM9_7pPkvB?usp=share_link</a>
23/09/2022	ORIENTE	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 2.343,78	<a href="https://docs.google.com/document/d/1h1EHhvTVBdV_eY0XWrdnWAsdg7WFuam/edit?usp=share_link&amp;oid=109007898405151320397&amp;rtprof=true&amp;sd=true">https://docs.google.com/document/d/1h1EHhvTVBdV_eY0XWrdnWAsdg7WFuam/edit?usp=share_link&amp;oid=109007898405151320397&amp;rtprof=true&amp;sd=true</a>
28/09/2022	ITAPETININGA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 2.000.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1udXOp7h7XPT2BbieA8Tyc1u3unlPML_/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1udXOp7h7XPT2BbieA8Tyc1u3unlPML_/view?usp=share_link</a>
03/10/2022	DIVINOLANDIA	CONDERG	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 156.800,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1Gk6nGgijKOF2Efnm90CFZFS31LO_lo?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1Gk6nGgijKOF2Efnm90CFZFS31LO_lo?usp=share_link</a>
14/10/2022	CAJATI	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 11.826,08	<a href="https://drive.google.com/file/d/1jHG11UpCp6j0zF87Psoe7dXepSGj/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/1jHG11UpCp6j0zF87Psoe7dXepSGj/view?usp=sharing</a>
17/10/2022	NOVA EUROPA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 8.473,36	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1Cam5A-ODRYUooQVb0Y7j8zheVqgZyx?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1Cam5A-ODRYUooQVb0Y7j8zheVqgZyx?usp=share_link</a>
04/11/2022	CASTILHO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 14.313,60	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1McKx0ldN9k2y2VEJph_FS0s2RoI7L?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1McKx0ldN9k2y2VEJph_FS0s2RoI7L?usp=share_link</a>
11/11/2022	CHARQUEADA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 228.250,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1FJHtF22i6YpmhdF2nElbACpxwCdr_hl1?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1FJHtF22i6YpmhdF2nElbACpxwCdr_hl1?usp=share_link</a>
11/11/2022	LARANJAL PAULISTA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-8,33%	R\$ 36.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1xreEnGt80vd4pel9hEAXvJLz2l2m8ub/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1xreEnGt80vd4pel9hEAXvJLz2l2m8ub/view?usp=share_link</a>
24/11/2022	DOIS CORREGOS	SAEODOCO	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 26.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1-jA7LTYkvh5QdQfY5uKtVHyQjieVaZ/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1-jA7LTYkvh5QdQfY5uKtVHyQjieVaZ/view?usp=share_link</a>
02/12/2022	SERTÃOZINHO	PREFEITURA MUNICIPAL	NATAL	MEGA VALE	-0,80%	R\$ 600.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/116yYK8KAaS75NdfDLBk3QDKQI_hfln/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/116yYK8KAaS75NdfDLBk3QDKQI_hfln/view?usp=share_link</a>
06/12/2022	VIÇOSA - MG	CISAB	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 6.065,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1BtpJWUeSL7xWk6LjHtza70iOm2sDgz70/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1BtpJWUeSL7xWk6LjHtza70iOm2sDgz70/view?usp=share_link</a>
14/12/2022	SÃO LOURENÇO DA SERRA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 8.090,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1e3wloUN2ZwWYftfg5Drun7H2i1nLgfo/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1e3wloUN2ZwWYftfg5Drun7H2i1nLgfo/view?usp=share_link</a>
16/12/2022	CAPINZAL	CISAM	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-4,50%	R\$ 5.300,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1KpITq15EIDIRjzImRy6ZA114UeloiP4w/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1KpITq15EIDIRjzImRy6ZA114UeloiP4w/view?usp=share_link</a>
21/12/2022	QUISSAMÁ - RJ	PREFEITURA MUNICIPAL	NATAL	MEGA VALE	0,00%	R\$ 2.490.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1np2QllnOLYx3GcDY55bKaEzX4WxhZpNn/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1np2QllnOLYx3GcDY55bKaEzX4WxhZpNn/view?usp=share_link</a>
20/01/2023	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMPRO	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 74.547,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1W-1Kh46pa6vGJRLN1pivKJO2PAo6DvSg/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1W-1Kh46pa6vGJRLN1pivKJO2PAo6DvSg/view?usp=share_link</a>

28/02/2023	QUISSAMA - RJ	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.558.682,72	<a href="https://docs.google.com/document/d/1W2Za8je2WhF_LiY-KpzgW8By2wYb8Y2/edit?usp=share_link&amp;oid=109007898405151320397&amp;rtpof=true&amp;sd=true">https://docs.google.com/document/d/1W2Za8je2WhF_LiY-KpzgW8By2wYb8Y2/edit?usp=share_link&amp;oid=109007898405151320397&amp;rtpof=true&amp;sd=true</a>
01/03/2023	CURITIBA	FUNEAS	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-6,22%	R\$ 392.320,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1WAT16IXapzXWTKKfSCHbpgVvtv2Bbl43/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1WAT16IXapzXWTKKfSCHbpgVvtv2Bbl43/view?usp=share_link</a>
03/03/2023	LARANJAL PAULISTA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 12.000,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1xZ39cf839eRCmEyK3z9ZGPegOjObkrd4?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1xZ39cf839eRCmEyK3z9ZGPegOjObkrd4?usp=share_link</a>
06/03/2023	AVANHANDAVA	DAEE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 11.500,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1WNl5xwyF0VW60ZevfzaXM86A7kN1bRA/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1WNl5xwyF0VW60ZevfzaXM86A7kN1bRA/view?usp=share_link</a>
06/03/2023	NOVA EUROPA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 427.200,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1x0o3HG9lTUA64COdkWcOndSCEQzint55?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1x0o3HG9lTUA64COdkWcOndSCEQzint55?usp=share_link</a>
07/03/2023	BAURU	FUNPREV	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 55.664,96	<a href="https://drive.google.com/file/d/1WWIO6T9IHl3lKghkfrpw2NCFkYAwCQ4/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1WWIO6T9IHl3lKghkfrpw2NCFkYAwCQ4/view?usp=share_link</a>
07/03/2023	SÃO PAULO	FUNDAÇÃO FLORESTAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 28.959,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1WZ9gKntCznJV3O7bQ_qj2KPazA6ogfZY/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1WZ9gKntCznJV3O7bQ_qj2KPazA6ogfZY/view?usp=share_link</a>
10/03/2023	ANDRADAS	CONSÓRCIO	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-1,51%	R\$ 2.640,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1WZ9gKntCznJV3O7bQ_qj2KPazA6ogfZY/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1WZ9gKntCznJV3O7bQ_qj2KPazA6ogfZY/view?usp=share_link</a>
13/03/2023	RIOLANDIA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 192.500,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1WdJgDdh81Sdji6r07RmKejVrzA9H59XZ/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1WdJgDdh81Sdji6r07RmKejVrzA9H59XZ/view?usp=share_link</a>
20/03/2023	ITAPEKERICA DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 534.880,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/19jeGC6gySvUhlqq6g6Bph7AzkqJbYKJg?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/19jeGC6gySvUhlqq6g6Bph7AzkqJbYKJg?usp=share_link</a>
22/03/2023	ALTO PIQUIRI - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 84.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1WgKtbfhac_IClcnNYC4ayNg0S4uxR4GX/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1WgKtbfhac_IClcnNYC4ayNg0S4uxR4GX/view?usp=share_link</a>
28/03/2023	ILHA COMPRIDA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 14.400,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1Wgs1vL83hgNbStzheZ7g5ulmv4fEuoP0/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1Wgs1vL83hgNbStzheZ7g5ulmv4fEuoP0/view?usp=share_link</a>
20/04/2023	CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 27.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1WpSOBIGUSyCrP2BgStEIkBEzIFAHePO/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1WpSOBIGUSyCrP2BgStEIkBEzIFAHePO/view?usp=share_link</a>
20/04/2023	GAVIÃO PEIXOTO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 350.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1Wj3NlGE1f-richb1qzeayCjCW9khaZq/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1Wj3NlGE1f-richb1qzeayCjCW9khaZq/view?usp=share_link</a>
28/04/2023	MATÃO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 39.160,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1WlCm0OVSSyD2ck9TIVi2g6LmRdvhxPDe/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1WlCm0OVSSyD2ck9TIVi2g6LmRdvhxPDe/view?usp=share_link</a>
08/05/2023	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 199.644,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1zCwQMM7bCJ52CfcbNXun7y3w_LCUSYDh/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1zCwQMM7bCJ52CfcbNXun7y3w_LCUSYDh/view?usp=share_link</a>
10/05/2023	DESCALVADO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 10.297,80	<a href="https://drive.google.com/file/d/1zF_OgJhHiaKGI_24JowkQqXK7IZ-Vpc/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1zF_OgJhHiaKGI_24JowkQqXK7IZ-Vpc/view?usp=share_link</a>
16/05/2023	POÇOS DE CALDAS - MG.	DME	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 297.047,85	<a href="https://drive.google.com/file/d/1zEzBeh0HqiqT5L3eONlqJaVd3qs9o/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1zEzBeh0HqiqT5L3eONlqJaVd3qs9o/view?usp=share_link</a>
22/05/2023	ITU	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 37.547,05	<a href="https://drive.google.com/file/d/10P5MLDgiMXmeWdfkAZZw4tEY-mT2tdFW/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/10P5MLDgiMXmeWdfkAZZw4tEY-mT2tdFW/view?usp=sharing</a>
13/06/2023	BARBACENA	CISRU	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 139.320,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/10afdjlV8mro-DuhYjCW37fY9m75Aytz9/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/10afdjlV8mro-DuhYjCW37fY9m75Aytz9/view?usp=sharing</a>
19/06/2023	PIRASSUNUNGA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.726.950,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/10bQc_5VyZh49VzCqeVYXeYpe1_vC-KGw/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/10bQc_5VyZh49VzCqeVYXeYpe1_vC-KGw/view?usp=sharing</a>
20/06/2023	IGARAPAVA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 348.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/10nVjDx9nGv1vPpGG9utHiEMHwlv5am0/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/10nVjDx9nGv1vPpGG9utHiEMHwlv5am0/view?usp=sharing</a>
21/06/2023	PARISI	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 920,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/10pZ9ot5j3OA-delplfKka89JM5_H54e_/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/10pZ9ot5j3OA-delplfKka89JM5_H54e_/view?usp=sharing</a>
06/07/2023	IBITINGA	FEMIB	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 35.200,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/10yOVQet8TMGDSPePEd-DwYEocgzTfgo?usp=sharing">https://drive.google.com/drive/folders/10yOVQet8TMGDSPePEd-DwYEocgzTfgo?usp=sharing</a>
12/07/2023	QUEIROZ	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 4.050,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/11-FOD_Sjf2GivlnKYBfCuoxV5hJvW1vz?usp=sharing">https://drive.google.com/drive/folders/11-FOD_Sjf2GivlnKYBfCuoxV5hJvW1vz?usp=sharing</a>
<b>Faturamento Mensal</b>						<b>R\$ 21.943.245,18</b>	
<b>Faturamento Anual (projetado)</b>						<b>R\$ 263.318.942,16</b>	
<b>Taxa mínima estimada de 4%</b>						<b>R\$ 10.532.757,69</b>	